

2 FO  
CASP



com PRAZO: 40 dias  
 Vencível em: 11/09/83  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor Legislativo  
 Em 02 de agosto de 1983

**Câmara Municipal**  
**de**  
**Jundiá**

~~com PRAZO:~~ PRORROGADO  
 Vencível em: 31/Out/83  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor Legislativo  
 Em 20 de agosto de 1983

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N.º 3.755**

**Assunto:** Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal,  
reajusta o valor das funções gratificadas e altera dispositivos  
das Leis 2.155/76 e 2.232/77.

\_\_\_\_\_  
 LEI N.º 2669, DE 22/11/83  
 Archive-se.  
 \_\_\_\_\_  
 Diretor Legislativo  
26/12/83

Proc. N.º 015356  
 Clas. 503.1940



GP.L. nº 219/83

Jundiá, 02 de agosto de 1983

**PUBLICADO**  
em 05/08/83

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE  
Nº 015356 - 2 AGO 83  
CLASSIF. 503.1940

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Mace  
02/08/83  
Beagim

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Câmara o incluso projeto de lei, que versa sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura e da outras providências.

Assim sendo, vimos solicitar-seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 25/10/83  
Beagim  
Presidente

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão em presença do Interfúcio  
Sala das Sessões, em 25/10/83  
Beagim  
Presidente

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a  
MOD. 7  
mabp

PROJETO DE LEI Nº 3.755

Artigo 1º - Fica criado, com subordinação ao Gabinete do Prefeito, o SETOR DE CONTROLES INTERNOS, com as seguintes atribuições:

I - Exercer o controle de bens patrimoniais através da estruturação e manutenção de sistema adequado de aquisições, alienações e movimentação dos bens e imóveis do Município;

II - exercer o controle geral de despesas administrativas, visando à simplificação e racionalização das operações relativas a despesas com a aquisição de impressos em geral, realização de viagens, consumo de energia elétrica e utilização de telefone;

III - promover a auditoria interna dos serviços de tesouraria, o controle de financiamentos e saldos bancários, bem como a atualização de reajustes de contratos de obras, de locação e outros;

IV - executar o serviço de mecanografia, coordenando e supervisionando os serviços de reprodução de documentos.

Artigo 2º - A Secretaria de Obras Públicas, criada pela Lei nº 1967, de 08 de fevereiro de 1973, será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

II - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS.

Artigo 3º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá, os cargos abaixo, isolados, de provimento em comissão, com a seguinte lotação:

I - GABINETE DO PREFEITO

a) ASSESSORIA TÉCNICA

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-8;

b) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

b) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

1 (um) cargo de Auxiliar de Delegacia, ref. CC-7;

c) SETOR DE CONTROLES INTERNOS

2 (dois) cargos de Encarregado, ref. CC-9;

1 (um) cargo de Auxiliar, ref. CC-7,

1 (um) cargo de Auxiliar de Serviços, ref. CC-1;

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOSa) ASSESSORIA JURÍDICA

1 (um) cargo de Assessor Jurídico, ref. CC-8;

b) PROCURADORIA JUDICIAL

1 (um) cargo de Assistente de Procurador, ref. CC-7;

c) DIVISÃO DE PESSOAL

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-6;

d) COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO/COMUL

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-8;

1 (um) cargo de Assessor, ref. CC-6

e) SETOR DE ALMOXARIFADO

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-6;

f) SETOR DE COMPRAS

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-6;

g) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de Assessor, ref. CC-6;

III - SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAISa) DIVISÃO DE CONTABILIDADE

1 (um) cargo de Chefe, ref. CC-7,

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-6;

b) POSTO DE CADASTRAMENTO DO INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)

1 (um) cargo de Supervisor, ref. CC-5;

c) SETOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

1 (um) cargo de Lançador, ref. CC-4;

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICASa) DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

- 1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-10,
- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-8;

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMOa) DEPARTAMENTO DE RECURSOS AUDIOVISUAIS

- 1 (um) cargo de Cinegrafista, ref. CC-5,
- 1 (um) cargo de Fotógrafo, ref. CC-5;

b) SETOR DE MERENDA ESCOLAR

- 1 (um) cargo de Nutricionista, ref. CC-6;
- 1 (um) cargo de Almoхарife, ref. CC-2;

c) COORDENADORIA DE CULTURA

- 1 (um) cargo de Coordenador, ref. CC-7;

d) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

- 2 (dois) cargos de Supervisor de Ensino, ref. CC-6;
- 5 (cinco) cargos de Assistente Técnico-Pedagógico, ref. CC-6,
- 1 (um) cargo de Psicólogo Escolar, ref. CC-6,
- 1 (um) cargo de Orientador Educacional, ref. CC-6;

e) COORDENADORIA DE TURISMO

- 1 (um) cargo de Coordenador, ref. CC-9;

f) COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES

- 1 (um) cargo de Coordenador Administrativo, ref. CC-7,
- 5 (cinco) cargos de Professor de Educação Física, ref. CC-4,
- 5 (cinco) cargos de Técnico Esportivo, ref. CC-3.

g) MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL

- 1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-9,
- 2 (dois) cargos de Monitor, ref. CC-5
- 2 (dois) cargos de Restaurador, ref. CC-6



h) CENTROS ESPORTIVOS

5 (cinco) cargos de Administrador, ref. CC-7

i) GABINETE DO SECRETÁRIO/POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA

FAE - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5

j) GABINETE DO SECRETÁRIO-ALMOXARIFADO

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5.

Artigo 4º - Ficam criados na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo/Coordenadoria de Educação, 20 (vinte) cargos de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, isolado, de provimento efetivo, nível VII.

Artigo 5º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, lotados nos órgãos adiante indicados, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

I - GABINETE DO PREFEITO/JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

a) Secretário, da referência CC-4 para a CC-7

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS/COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

a) Secretário, da referência CC-4 para a CC-5.

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) Supervisor, da ref. CC-5 para a CC-6

b) Coordenador, da ref. CC-6 para a CC-7

c) Técnico de Contabilidade, da ref. CC-3 para a CC-4

d) Almojarife, da ref. CC-1 para a CC-2

e) Auxiliar de Supervisão, da ref. CC-2 para a CC-4

Artigo 6º - O § 3º do artigo 3º da Lei municipal nº 2232, de 1º de abril de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....



§ 3º - A vantagem de que trata este artigo será também devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos".

Artigo 7º - Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura, as seguintes funções gratificadas, observado o disposto no artigo 38 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976:

I - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS/PROCURADORIA JUDICIAL

a) 3 (três) funções gratificadas "FG-4"

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS/ASSESSORIA JURÍDICA

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-4"

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO/GABINETE DO SECRETÁRIO

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

b) 2 (duas) funções gratificadas "FG-6"

c) 2 (duas) funções gratificadas "FG-7"

Artigo 8º - As funções gratificadas "FG-4" criadas pelo artigo 41 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, passam a integrar o Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

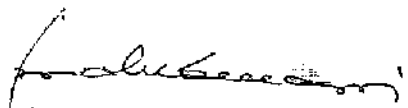
Artigo 9º - O cargo de "Técnico de Programação", em comissão, criado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei municipal nº 1661, de 24 de dezembro de 1969, passa a ser lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando com sua denominação alterada para "Coordenador do Centro de Serviços", referência CC-9.

Artigo 10 - As funções gratificadas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura passam a ter os valores constantes da tabela anexa.



Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 31 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

VIP/mmf.-





<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	<u>VALOR/CR\$</u>	
FG - 1	17.820,00	
FG - 2	22.194,00	
FG - 3	28.908,00	
FG - 4	35.568,00	
FG - 5	46.674,00	
FG - 6	59.940,00	
FG - 7	71.028,00	

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 27, § 1º, 2, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, estamos submetendo à elevada apreciação dessa Nobre Casa Legislativa o incluso projeto de lei que visa, dentre outras medidas benéficas ao funcionalismo, emprestar condições à perfeita atuação da máquina administrativa. Tal providência se faz necessária à perfeita consecução dos objetivos traçados no plano de governo da atual Administração, que tem como meta prioritária propiciar o eficiente e rápido atendimento das necessidades coletivas.

Com efeito, sabe-se que os serviços públicos, para bem serem realizados, a par da adoção de critérios objetivos de planejamento, dependem da regular distribuição de funções, atividades e responsabilidades, sendo, por conseguinte, imprescindível a alocação de recursos humanos nos setores onde a organização se revele administrativamente deficiente.

Assim é que, através de estudos e levantamentos procedidos pela atual Administração, constatou-se que alguns setores não dispõem de uma infra-estrutura adequada ao atendimento de seus fins, sendo esta a razão norteadora da presente propositura.

A um primeiro exame, a proposta de criação de novos cargos no quadro do funcionalismo pode parecer desnecessária e despropositada, cedendo porém tal impressão a uma simples verificação dos dados de desenvolvimento do Município nos últimos anos, estando a coletividade a exigir medidas administrativas condizentes com sua pujança e grandeza.

Deste modo, através da Secretaria de Educação,

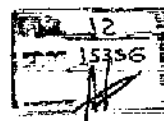


Cultura, Esportes e Turismo, por exemplo, objetiva-se o racional aproveitamento da capacidade turística do Município, imprimindo-lhe tratamento científico, de modo que a atuação do órgão encarregado extrapole os limites da simples promoção de festividades cíclicas. Igualmente, impõe-se que aquele órgão, através de setor próprio, cumpra efetivamente o papel reservado ao Poder Público na área da Educação, com a introdução de uma estrutura adequada à formação pré-escolar, certo que a organização mínima neste campo deve merecer a constante atenção do Poder Público.

Na área das Finanças, se nos afigura indispensável e inadiável o desenvolvimento de algumas atividades que não vêm sendo realizadas a contento, tal como o controle dos empenhos das despesas orçamentárias e o fornecimento de informações úteis à manutenção de um sistema rígido de fiscalização dos gastos públicos. Daí decorre a proposta de criação do Setor de Controles Internos, que terá as atribuições discriminadas no artigo 1º. - Buscar-se-á, deste modo, corrigir a situação atual, que não apresenta nenhuma segurança de controle a movimentação de bens patrimoniais e das despesas administrativas.

Cuida o artigo 7º do projeto de eliminar do seio do ordenamento jurídico municipal dispositivo que impede a percepção, pelos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos, da chamada "gratificação de nível universitário", criada pelo artigo 3º, "caput", da Lei municipal nº 2232, de 1º de abril de 1977.

Nos termos do citado diploma legal, a vantagem de que se trata é devida, de um modo geral, além dos titulares dos cargos nele especificados, aos funcionários titulares de cargos classificados, no mínimo, na referência CC-7 ou no ní



vel VII das respectivas escalas de vencimentos, desde que possuidores de formação universitária inerente às suas atribuições.

Sabe-se que a aludida retribuição de ordem pecuniária é comumente concedida pela Administração em geral para fazer face à natureza peculiar de determinadas funções que, refugindo da rotina burocrática, exigem de seu executor conhecimentos especializados para bem levar a termo as responsabilidades que lhe estão afetas.

Constitui tal acréscimo a denominada vantagem "ex facto officii", adicional aos vencimentos de determinados cargos e funções que, segundo HELY LOPES MEIRELLES, "para serem bem desempenhados, exigem um regime especial de trabalho, uma particular dedicação ou uma especial habilitação de seus titulares", assinalando ainda o insigne administrativista: "Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, em que o serviço refoge da rotina burocrática, por seu caráter técnico, didático ou científico, passando a exigir maior jornada de trabalho, maior atenção do servidor ou maior especialização profissional, a Administração recompensa pecuniariamente os funcionários que o realizam, pagando-lhes um adicional de função, enquanto desempenham o cargo nas condições estabelecidas pelo Poder Público" (in "Direito Administrativo Brasileiro", RT, 8a. ed., pág. 452).

Excepcionando, todavia, a normatividade geral estabelecida no "caput" do referido artigo 39 da Lei nº 2232/77, cuidou o seu § 3º de vedar o auferimento da vantagem pelos agentes públicos titulares de cargos colocados no ápice do escalonamento administrativo, em que pese integrarem eles, como é curial, a categoria dos funcionários públicos, na sua acepção ampla, o que torna incompreensível a discriminação posta na letra da lei.

Entendemos deva essa anomalia ser corrigida, de modo a assegurar a percepção de tal vantagem a todos aqueles

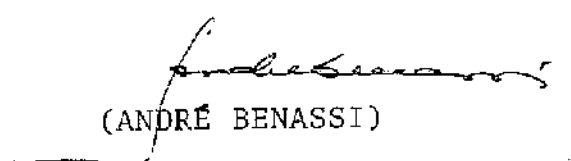


que, mercê das suas qualidades pessoais e da capacidade técnica demonstrada, detêm grande parcela da responsabilidade de se -- atingir a meta traçada pelo Governo local, que é a de realizar uma administração à altura da pujança do Município. Sabe-se que o exercício de tão alta função se dá, no mais das vezes, com o sacrifício dos interesses privados dos funcionários em questão, em razão dos excessivos encargos que a causa pública lhes impõe e sem a correspondência de uma justa retribuição pecuniária, como se poderá ver do simples exame dos valores da atual-escala de vencimentos.

O objetivo da criação das funções gratificadas na Municipalidade foi o de conceder vantagens pecuniárias, por recíproco interesse do serviço público e do servidor, quando este presta serviços fora das atribuições ordinárias do cargo.

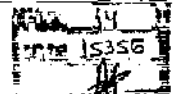
Ocorre que os valores atribuídos às gratificações, por serem totalmente divorciados da política salarial, - descaracterizam-nos como retribuição pecuniária, atuando como desestímulo àqueles servidores que colaboram com o Poder Público no desempenho de encargos extras, impondo-se a sua atualização na forma aventada na tabela anexa.

Parece-nos que as razões motivadoras da presente iniciativa estão assim perfeitamente delineadas, o que nos anima a permanecer na convicção de sua integral aprovação-pela nobre Edilidade.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp



**LEI N.º 2 155, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 06/02/76, PROMULGA a presente Lei.

Artigo 1.º — O Gabinete do Prefeito Municipal, órgão central da Municipalidade de Jundiaí, fica criado e organizado na forma disposta nesta Lei.

Artigo 2.º — Integram o Gabinete do Prefeito Municipal a Chefia do Gabinete e a Coordenadoria do Planejamento ora criada nesta Lei.

Artigo 3.º — Os cargos de Chefe de Gabinete e de Coordenador do Planejamento ficam equiparados na hierarquia e nos vencimentos ao de Secretário Municipal.

**DA CHEFIA DO GABINETE**

Artigo 4.º — Constituem a Chefia do Gabinete os seguintes cargos e serviços:

- 1 — Assessor de Relações Públicas e do Protocolo Oficial
- 1 — Assessor de Imprensa
- 1 — Secretário do Prefeito
- 1 — Coordenador do Gabinete
- 1 — Oficial de Gabinete
- 1 — Auxiliar de Relações Públicas e a Seção de Comunicações
- 4 — Escriurários
- 2 — Motoristas
- 2 — Copistas
- 2 — Auxiliares de Portaria

Artigo 5.º — Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, no Gabinete do Prefeito, 16 (dez) funções gratificadas, assim distribuídas: 4 FG-5 para escriurários; 2 FG-3 para motoristas; 2 FG-2 para copistas; 2 FG-2 para Auxiliares de Portaria, em retribuição aos serviços desempenhados pelos funcionários designados para o Gabinete do Prefeito.

**DA COORDENADORIA DO PLANEJAMENTO**

Artigo 6.º — Constituem a Coordenadoria do Planejamento os seguintes cargos e órgãos:

- 1 — Diretor do Planejamento
- 1 — Assessor Jurídico-Legislativo
- 1 — Assessor Econômico-Financeiro
- 1 — Assessor de Engenharia e o Planidil

Artigo 7.º — Fica remanejado da Secretaria de Obras para a Coordenadoria do Planejamento o cargo de Diretor do Planejamento.

Artigo 8.º — O PLANIDIL, criado pela Lei n.º 1.945, de 27/11/72 passa a integrar a Coordenadoria do Planejamento.

**DA GUARDA MUNICIPAL**

Artigo 9.º — A Guarda Municipal fica diretamente subordinada a Chefia do Gabinete do Prefeito.

Artigo 10.º — Ficam criados no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as seguintes funções gratificadas: 1 FG-3 para o cargo de Sub-Encarregado; 6 FG-2 para o cargo de Inspetor e; 8 FG-1 para motorista da Guarda.

**DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**

Artigo 11 — Ficam diretamente subordinados a Chefia do Gabinete do Prefeito os funcionários municipais da Junta do Serviço Militar.

**INTEGRAÇÃO DE ESCRITURÁRIOS CONCURSADOS EM QUADRO FIXO DE FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA**

Artigo 12 — Os escriurários ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Fixo, de provimento efetivo, concursados na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e na Junta do Serviço Militar passam a integrar o Quadro de Pessoal Fixo de Carreira.

Parágrafo único — As promoções horizontais nesta lei criadas, ficam asseguradas aos funcionários públicos mencionados neste artigo.

Artigo 13 — Os funcionários públicos classificados na carreira de escriurário e admitidos, por concurso, na Junta do Serviço Militar passam a cumprir jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

**DO NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

Artigo 14 — Fica revogado o artigo 6.º e seus respectivos parágrafos da Lei n.º 1.568, de 10 de dezembro de 1.968, que criou a gratificação de nível universitário.

Artigo 15 — Os funcionários efetivos do quadro de pessoal fixo que percebam a gratificação de nível universitário, extinta no artigo anterior, continuarão a recebê-la, como verba autônoma e como vantagem pessoal, sem qualquer alteração futura em seu percentual e valor em moeda.

**DA COMISSÃO DE PROVIMENTO, VACANCIA, PROMOÇÕES E PESQUISA SALARIAL**

Artigo 16 — Fica criada a Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, que supervisionará a política de pessoal.

Artigo 17 — São membros natos da Comissão ora criada o Assessor Jurídico-Legislativo, o Assessor Econômico-Financeiro e o Diretor Administrativo e de Pessoal.

Artigo 18 — Todas as revisões e recursos administrativos relacionados com esta lei deverão ser encaminhados através do Prefeito Municipal.

Artigo 19 — O Regulamento da Comissão será baixada 30 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 20 — O Regimento Interno da Comissão será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 21 — O art. 2.º da Lei n.º 1.508, de 21 de março de 1.968, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º — O salário a ser percebido pelo contratado será fixado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, observadas as demais disposições legais”.

Artigo 22 — O Art. 3.º da Lei n.º 1.508, de 21 de março de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º — A contratação dependerá de manifestação da Comissão de Provimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, que examinará, obrigatoriamente, os dados referentes a experiência profissional e o “curriculum vitae” dos selecionados.

Parágrafo único — Os candidatos relacionados poderão ser submetidos a testes psicotécnicos e psicológicos, conforme a natureza do serviço a ser desempenhado”.

**ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Artigo 23 — O cargo de Diretor Administrativo, em comissão, lotado na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos passa a denominar-se Diretor Administrativo de Pessoal.

**REVOGAÇÃO DE PARÁGRAFO**

Artigo 25 — Fica revogado o § 2.º do Artigo 4.º da Lei n.º 2125, de 11 de agosto de 1975.

**EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**

Artigo 26 — Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento em comissão.

- 1 — Supervisor do Serviço de Estradas de Rodagem — Padrão “O” — (SOP)
- 5 — cargos de Supervisor — Padrão “P” — (SFM)
- 1 — Chefe de Divisão — Padrão “R” — (SFM)
- 1 — cargo de Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem — Padrão “R” — (SOP)
- 1 — cargo de Médico — Padrão “O” — (GP)

5 — cargos de Supervisor — Padrão “K” — (SECRET)

1 — cargo de Chefe de Tesouraria — Padrão “R” — (SFM)

**EXTINÇÃO DE CARGOS ISOLADOS**

Artigo 27 — Ficam extintos os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- 1 — cargo de Escriurário-Chefe — Padrão “O”
- 1 — Agrimensor — Padrão “L”
- 1 — encarregado do Serviço de Pavimentação — Padrão “L/O”
- 2 — Auxiliar de Portaria — Padrão “F”
- 1 — Encarregado de Portaria — Padrão “L”
- 1 — Auxiliar de Encarregado — Padrão “H”

**criação de Cargos de Carreira no Quadro de Pessoal Fixo**

Artigo 28 — Ficam criados no quadro de Pessoal fixo de carreira da Prefeitura Municipal, 12 (doze) cargos de Oficial Administrativo, nível VI, de provimento efetivo e seu preenchimento será mediante concurso público.

**criação de Cargos em Comissão**

Artigo 29 — Ficam criados no Quadro de Pessoal em comissão, da Prefeitura Municipal, 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Serviço CC-1.

## TRANSIÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS

Artigo 30 — Ficam beneficiados com os seguintes direitos os funcionários variáveis integrantes do Quadro Suplementar, nesta Lei definidos:

1. Férias de 30 dias.
2. Adicional por tempo de serviço, na forma da Lei.
3. Licença-Prêmio, com direito à conversão em pecúnia.
4. Sexta Parte dos vencimentos após 25 (vinte e cinco) anos de serviço contínuo na Municipalidade.
5. Faltas abonadas.

Parágrafo único — A contagem do primeiro quinquênio do direito da licença-prêmio terá início a partir da publicação desta Lei.

### DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 31 — Ficam proibidos, sob qualquer título, a inclusão dos vencimentos aos cargos em comissão, nível universitário, gratificação de função, salário família e salário esposa.

Parágrafo único — Os ocupantes de cargos em comissão não terão jus à percepção de horas extraordinárias.

### DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 32 — A Escala de vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão correspondem 11 referências, representadas pelas letras alfabéticas "CC", seguidas de números arábicos, de "1 a 11", na forma da Tabela I.

### DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 33 — A escala de vencimentos dos funcionários do "Quadro Fixo de Carreira" correspondem VIII níveis, representados por algarismos romanos, seguidos de letras alfabéticas, de "A até E", na forma da tabela II.

Parágrafo 1.º — Os níveis, representados por algarismos romanos, na forma do artigo anterior, representam as faixas de vencimentos do enquadramento dos funcionários efetivos.

Parágrafo 2.º — As letras alfabéticas maiúsculas, de "A até E" correspondem ao progressivo aumento dos vencimentos, nos respectivos níveis, tomando-se por base o tempo de serviço público municipal.

Parágrafo 3.º — A classificação dos funcionários e respectivas carreiras será representada, obrigatoriamente, pela denominação da carreira seguida do respectivo nível, algarismos romanos de I a VIII, seguidos das letras maiúsculas de "A até E".

Artigo 34 — As promoções quinquenais criadas nesta Lei, representadas pelas letras alfabéticas de "A até E", constituem promoção horizontal automática, independente das demais vantagens.

### DO QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL FIXO DE CARREIRA

Artigo 35 — Fica criado o Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira, na forma da Tabela III.

Parágrafo 1.º — Os cargos constantes do Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira serão extintos na Vacância.

Parágrafo 2.º — Ficam assegurados integralmente ao Pessoal Fixo de Carreira do Quadro Suplementar as mesmas vantagens do pessoal fixo de carreira.

### DOS APOSENTADOS

Artigo 36 — Os aposentados e inativos serão classificados nos respectivos níveis e progressão horizontal, obedecendo o tempo de serviço público municipal.

### DAS PENSIONISTAS

Artigo 37 — Fica concedido o aumento de 35% (trinta e cinco por cento) às pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões nos termos do artigo 19, da Lei n.º 943, de 2 de outubro de 1961.

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 38 — As Funções Gratificadas que serão atribuídas exclusivamente na forma prevista nesta Lei, constarão de escala numérica de 1 a 7, destinando-se especificamente a atender encargos especiais.

Parágrafo 1.º — O valor das gratificações será anualmente fixado em Lei.

Parágrafo 2.º — A designação para o exercício de encargo com direito a função gratificada é privativa da Chefia do Executivo Municipal.

Parágrafo 3.º — A Função Gratificada somente será paga durante o desempenho de atribuições especiais, não se incorporando aos vencimentos do funcionário público.

Parágrafo 4.º — A Tabela dos Valores da Função Gratificada, ora instituída é a seguinte:

FG-7 — Cr\$	1.800,00
FG-6 — Cr\$	1.500,00
FG-5 — Cr\$	1.200,00
FG-4 — Cr\$	900,00
FG-3 — Cr\$	750,00
FG-2 — Cr\$	600,00
FG-1 — Cr\$	450,00

Parágrafo 5.º — A Função Gratificada será representada obrigatoriamente pelas letras alfabéticas maiúsculas "FG", invariavelmente seguidas dos algarismos arábicos "1 a 7".

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NAS SECRETARIAS

Artigo 39 — Ficam criadas, em cada Secretaria Municipal, 1 FG-4 para atender a encargos especiais.

### DA SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

Artigo 40 — Ficam criadas na Secretaria das Finanças Municipais 7 (sete) FG-6 para os seguintes encargos: Setor de Dívida Ativa, Setor de Tributos Mobiliários, Setor de Tributos Imobiliários, Setor de Fiscalização, Setor de Almoarifado, Setor de Compras e Setor de Tesouraria.

### DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Artigo 41 — Ficam criadas 5 FG-4 para os professores encarregados dos Parques Infantis.

### DE SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

Artigo 42 — Fica criada 1 FG-7 para a Chefe da Divisão Pessoal e 1 FG-4 para encargos especiais no Setor de Expediente.

### DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 43 — Ficam criadas 3 FG-4 na Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo 44 — Os funcionários classificados nas letras B, C, D, F, G, J, K, L, O, P, R, T, Z ficam obrigatoriamente classificados nos níveis e letras de seus respectivos quadros.

### DA EVOLUÇÃO SALARIAL

Artigo 45 — A Comissão de Provedimento, Vacância, Promoções e Pesquisa Salarial, criada no artigo 16 desta Lei, deverá quando consultada, assessorar o Chefe do Poder Executivo no exame contínuo da evolução das escalas de vencimentos e salários no mercado de trabalho.

Parágrafo único — A pesquisa contínua do

mercado de trabalho constituirá requisito indispensável entre os fatores a serem examinados por ocasião da propositura de reajustes e aumentos salariais futuros.

### DA SECRETARIA DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 46 — Ficam criados no Quadro de Pessoal, 3 cargos de provimento em comissão, de Auxiliar Social, dentro da classificação CC-1.

### DO INTERSTÍCIO

Artigo 47 — A promoção horizontal automática, nesta Lei criada, beneficiará os funcionários e servidores em cada período de 5 (cinco) anos, independentemente das demais vantagens.

### DA ABSORÇÃO DE GRATIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 48 — As gratificações expressas pela sigla "CT", criadas a título precário, pela Lei n.º 1.894, de 20 de março de 1972, ficam absorvidas pela presente reestruturação na prevista forma do artigo 6.º da referida Lei.

### DA REVOGAÇÃO DE LEIS

Artigo 49 — Ficam revogadas as Leis nos 652, de 20/06/1958, e 1.262, de 30/09/65, e o artigo 10 da Lei n.º 1.894, de 20/03/72.

### DOS ANEXOS

Artigo 50 — Os anexos que acompanham esta Lei, em número de 3 (três), devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, dela fazem parte integrante.

### DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 51 — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

### DA VIGÊNCIA

Artigo 52 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

### IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

### PÚBLICA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

### ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

**LEI N.º 2232, DE 1.º DE ABRIL DE 1977.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,** de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 1977, **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1.º** — As escalas de vencimentos do funcionalismo público do Município de Jundiaí, criadas pela Lei Municipal n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, ficam alteradas na forma constante dos inclusos anexos I, II e III, que, devidamente publicados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2.º** — Fica criada uma gratificação de representação, no valor de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a ser paga, exclusivamente, aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador do Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos.

**Art. 3.º** — Fica criada uma gratificação de nível universitário, na base de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, devida aos ocupantes dos cargos de Procurador Judicial, Assessor Jurídico Legislativo, Assessor Jurídico, Assistente Técnico, Engenheiro, Assessor de Engenharia, Superintendente do Serviço de Estradas de Rodagem, Engenheiro Agrônomo, Médico-Veterinário, Técnico em Administração, Assessor Econômico Financeiro, Diretor, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí,

Diretor da Escola Superior de Educação Física e Bibliotecária, desde que os ocupantes de tais cargos públicos sejam portadores de diploma de nível universitário, inerente à atividade funcional.

§ 1.º — A mesma gratificação será devida aos ocupantes de outros cargos públicos, portadores de diploma de nível universitário ou equiparado, quando reunirem as seguintes condições:

a) — o servidor estiver classificado em cargo igual ou superior a referência CC-7 ou nível VII, dos quadros do Executivo e Legislativo Municipal;

b) — o seu diploma de nível universitário deverá corresponder à atividade funcional inerente ao cargo que ocupa.

§ 2.º — A gratificação de nível universitário é incompatível com a gratificação de idêntica denominação, congelada por força do disposto no artigo 15 da Lei n.º 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, devendo o servidor exercer o direito de opção.

§ 3.º — A gratificação de nível universitário não é devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador do Planejamento e Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos.

§ 4.º — O estabelecido neste artigo será regulamentado por Decreto, pelos poderes competentes — Executivo e Legislativo, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 4.º** — O cargo, em Comissão, de Oficial de

Gabinete, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, passa a denominar-se "Administrador de Serviços Públicos", enquadrando-se na referência CC-7, do Anexo I a que se refere o artigo 1.º desta lei.

**Art. 5.º** — O cargo, em Comissão, de Diretor do Museu, referência CC-8, passa a denominar-se "Encarregado do Museu", enquadrando-se na referência CC-7, do Anexo I, a que se refere o artigo 1.º desta lei.

**Art. 6.º** — A função de Administrador de Serviço Funerário Municipal, regime da Consolidação das Leis do Trabalho, criada pelo artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2.143, de 10 de novembro de 1975, será de provimento em Comissão.

**Art. 7.º** — Fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) às pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive às beneficiárias do Fundo de Pensões, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal n.º 943, de 02 de outubro de 1961.

Parágrafo único — O importe a ser pago às pensionistas e viúvas a cargo do Município e beneficiárias do Fundo de Pensões não poderá ser inferior a Cr\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros).

**Art. 8.º** — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNL



LEI N.º 1967, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criadas, como órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, os seguintes Secretarias, com as denominações abaixo:

- I — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos;
- II — Secretaria das Finanças Municipais;
- III — Secretaria de Obras Públicas;
- IV — Secretaria de Serviços Públicos;
- V — Secretaria de Educação e Cultura;
- VI — Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Art. 2.º — Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos de "Secretários" das Secretarias constantes do artigo 1.º desta lei, como isolados, de provimento em comissão, padrão "Z", aos quais competirão dirigir as Secretarias constantes no artigo anterior.

Art. 3.º — Ficam criados, no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jundiaí, 6 (seis) cargos isolados, de provimento em comissão, padrão "R", de Oficiais de Gabinete, lotados, uma para cada uma das Secretarias criadas no artigo 1.º

Art. 4.º — Os atuais órgãos e serviços integrantes da Administração da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passarão a integrar e compor as Secretarias, ora criadas, cujas finalidades e estruturas obedecerão o disposto nesta lei.

Art. 5.º — A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos é o órgão que tem por finalidade básica executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, aquisição, guarda e distribuição do material; ao tombamento, registro, inventário, à proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; à guarda e distribuição da frota de veículos de uso geral da administração; ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de administração geral; representar o Município em Juízo; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura, proceder à cobrança da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis e judiciais; elaborar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como lavrá-los ou registrá-los; emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos administrativos, bem como todos os demais assuntos relacionados a esta Secretaria, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos jurídicos.

Art. 6.º — A Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Diretoria Administrativa e seções subordinadas;
- II — Procuradoria Jurídica.

Art. 7.º — A Secretaria das Finanças Municipais é o órgão que tem por finalidade básica executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento; à arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; ao registro contábil da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos da administração encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos financeiros e fazendários; bem como todos os demais assuntos relacionados com os aspectos financeiros e econômicos atinentes a esta Secretaria.

Art. 8.º — A Secretaria das Finanças Municipais será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Diretoria da Fazenda;
- II — Divisão de Contabilidade;
- III — Divisão da Receita;
- IV — Fiscalização;
- V — Tesouraria.

Art. 9.º — A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade básica promover a elaboração dos projetos e orçamentos das obras públicas a cargo do Município; programar e executar ou

fiscalizar a execução das obras públicas municipais; promover a conservação das obras públicas municipais, inclusive dos próprios da Municipalidade; construir e conservar as estradas integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive suas obras de arte; elaborar, atualizar e controlar a execução do Plano Diretor Físico-Territorial do Município; administrar as normas relativas ao zoneamento e controle das lotações; administrar as normas referentes às construções particulares e à estética urbana; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município, atuando, ainda, como órgão de assessoramento geral do Prefeito em assuntos pertinentes a esta Secretaria; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 10 — A Secretaria de Obras Públicas será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Diretoria de Obras Públicas;
- II — Diretoria de Planejamento.

Art. 11 — A Secretaria de Serviços Públicos é o órgão que tem por finalidade básica executar os serviços de manutenção das praças, parques, jardins públicos e arborização; manter e conservar a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; executar as atividades relativas à limpeza pública; administrar os cemitérios municipais e serviço funerário, fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos pelo Município; manter o serviço de trânsito de competência municipal, manutenção, conservação e limpeza de estradas, vias e logradouros públicos; manutenção e conservação de serviços de iluminação pública de competência municipal, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência; bem como todos os demais assuntos relacionados com esta Secretaria.

Art. 12 — A Secretaria de Serviços Públicos será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Serviços de Transportes;
- II — Serviços de Limpeza Pública;
- III — Serviços de Estradas de Rodagem;
- IV — Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- V — Serviços de Jardins e Parques;

- VI — Serviço Funerário e de Cemitérios;
- VII — Serviços de Iluminação Pública;
- VIII — Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 13 — A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade básica executar atividades relativas à educação; administrar os estabelecimentos de ensino de todos os níveis e graus, parques e recantos infantis mantidos pelo Município; manter convênios com o Estado e a União para execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim quanto à construção de prédios escolares; promover estudos, pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza técnico-educacional; promover as atividades de orientação pedagógica; manter os serviços de merenda escolar, podendo, ainda, estabelecer convênios com o Estado e a União para esse fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e desportivos; difundir a prática de esportes e a educação física, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a Educação e Cultura.

Art. 14 — A Secretaria de Educação e Cultura será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais;
- II — Parques Infantís;
- III — Serviço de Instrução Primária;
- IV — Serviço de Educação Física;
- V — Comissão de Turismo do Município;
- VI — Comissão Central de Esportes;
- VII — Serviço de Ensino Superior;
- VIII — Serviço de Alimentação Escolar.

Art. 15 — A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social é o órgão de pronto socorro médico-cirúrgico de urgência à população do Município, inclusive na zona rural; prestar os serviços de assistência médi-

ca aos alunos matriculados nos estabelecimentos municipais de ensino; executar os serviços de assistência veterinária; realizar serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública de acordo com a legislação respectiva; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; manter convênios com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pública; executar programas que visem bem estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município para fundamentar a ação do Governo Municipal; executar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço Social Municipal e Promoção Social; atender aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito em assuntos de sua competência, bem como todos os demais assuntos relacionados com a saúde, higiene e bem-estar social.

Art. 16 — A Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I — Serviços de Mercados e Feiras;
- II — Serviço de Aprecensão de Animais e Profilaxia da Raiva;
- III — Promoção Social;
- IV — Serviço Social Municipal.

Art. 17 — Ficam criadas como órgãos da Administração Municipal a Diretoria da Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Diretoria de Serviços Públicos, integrantes, respectivamente, da Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 18 — Ficam criados no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, 2 (dois) cargos de "Diretor", padrão "T", isolados, de provimento em comissão, lotados, um na Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e outro na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 19 — Fica criado no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, lotado no Gabinete do Prefeito, um cargo de "Assessor de Imprensa", padrão "R", isolado, de provimento em comissão.

Parágrafo único — Ao cargo de que trata o artigo, privativo de profissional de imprensa, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei n.º 1.834, de 25 de agosto de 1971.

Art. 20 — Ficam criadas no quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, 2 (duas) funções de telefonistas, padrão "D", isoladas, a serem providas pelo regime da C.I.T., no Gabinete do Prefeito.

Art. 21 — Aos cargos de Secretários Municipais e Diretores de que tratam os artigos 2.º e 18 desta lei e ao de Secretário, padrão "R", isolado, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, aplica-se a gratificação de representação instituída pela Lei n.º 1.834, de 25 de agosto de 1971.

Art. 22 — Passa a competir, aos Secretários da Administração Municipal, a superintendência geral dos

órgãos e serviços que lhes sejam subordinados.

Art. 23 — A nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, bem como das Secretarias e a competência e atribuições dos Secretários, serão regulamentadas pelo Prefeito Municipal, ficando o mesmo, desde já, autorizado por esta lei, a baixar todos os atos necessários e indispensáveis ao seu fiel cumprimento para dispor sobre a redistribuição e coordenação dos órgãos, serviços e atribuições, no sentido de lhes imprimir a maior racionalização e eficiência.

Art. 24 — Fica o chefe do Executivo autorizado a realizar as transposições das dotações orçamentárias dos atuais Códigos e respectivas especificações de verbas orçamentárias, constantes da Lei n.º 1.941, de 1.º de novembro de 1972, decretos n.ºs 2.317, de 14 de novembro de 1972 e 2.314, de 13 de novembro de 1972 através de Decreto, para as novas unidades administrativas, denominadas "Secretarias", conforme a nova organização regulamentar.

Art. 25 — Fica o chefe do Executivo autorizado a redistribuir o pessoal competente do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Jundiá, conforme as exigências da nova estrutura administrativa, constante desta lei.

Art. 26 — Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na atual Diretoria da Fazenda, crédito especial no valor de Cr\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), a fim de instalar a Secretaria de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e a Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 27 — O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do "superavit" financeiro aparado em balanço patrimonial do exercício de 1972.

Art. 28 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.

(PLINIO DE ALMEIDA RAMOS)  
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JJ d 25-2-73

LEI N.º 1968, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de  
acordo com o que decretou a Câmara Municipal,  
em sessão realizada no dia 21/02/73, PROMULGA  
a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 2.º da Lei Municipal n.º  
1.937, de 8 de fevereiro de 1.973, fica acrescido do  
seguinte parágrafo único: —

“Parágrafo único — Ao padrão “Z”, da escala de  
vencimentos do funcionalismo público municipal, cria-  
do pelo “caput” deste artigo, fica atribuído o vencí-  
mento mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros),  
sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de  
caráter geral, excetuado aos seus titulares o direito as  
vantagens criadas pela Lei n.º 1.568, de 19 de de-  
zembro de 1.968, em seu artigo 3.º”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13  
de fevereiro de 1.973.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Juri-  
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte  
e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e  
setenta e três.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos.



Fls. 20  
PROC. 15356  
H

18  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JORNAL DA CIDADE DE 28-8-73

LEI N.º 2005, DE 27 DE AGOSTO DE 1973.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal, em sessão realizada no dia 22-08-73,  
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 19, da  
Lei n.º 1.967, de 8 de fevereiro de 1.973, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

“Parágrafo único — Ao cargo de que trata o  
artigo, privativo de profissional de imprensa, devidamente  
registrado no Ministério do Trabalho, aplica-se a gratifi-  
cação “CT-S”, instituída pela Lei n.º 1.894, de 20 de mar-  
ço de 1.972”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e  
Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vin-  
te e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e se-  
tenta e três.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



21  
15356

*[Handwritten signature]*

LEI Nº 1661, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1969

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Es-  
TADO DE SÃO PAULO, DE ACÔRDO COM O QUE  
DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/12/69,-  
PROMULGA A SEGUINTE LEI: .-.-.-.-.-.

ART. 1º - FICAM CRIADOS NO QUADRO DO FUNCIONALIS-  
MO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, OS CARGOS ABAIXO,  
ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM A SEGUINTE LOTAÇÃO:

I - GABINETE DO PREFEITO

A) EXPEDIENTE

- I CHEFE DE GABINETE, PADRÃO "T";
- I SECRETÁRIO, PADRÃO "R";
- I OFICIAL DE GABINETE, PADRÃO "O";
- I MOTORISTA, PADRÃO "L";

B) ASSESSORIA TÉCNICA

- I ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO, PADRÃO "R";
- I ASSESSOR ECONÔMICO-FINANCEIRO, PADRÃO "R";
- I ASSESSOR DE ENGENHARIA, PADRÃO "R";

II - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- I ENGENHEIRO AGRÔNOMO, PADRÃO "R";
- 3 ENGENHEIROS, PADRÃO "R";
- I MÉDICO VETERINÁRIO, PADRÃO "R";
- I TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO, PADRÃO "R";
- I OFICIAL DE GABINETE, PADRÃO "O";
- I ENCARREGADO DE CEMITÉRIO, PADRÃO "L";

III - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- I SUPERVISOR DO ALMOXARIFADO, PADRÃO "P"

*[Handwritten signature]*

22  
15356  
14  
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



FLS.2

IV - DIRETORIA DE ENSINO E ASSUNTOS GERAIS

2 SUPERVISORES DE PARQUES INFANTIS, PADRÃO "L";  
2 ENCARREGADOS DE PRAÇAS DE ESPORTES, PADRÃO "H".

ART.2º - O ATUAL CARGO DE ENGENHEIRO ADMINISTRADOR DO SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO, PADRÃO "R", FICA TRANSFORMADO EM CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADO NA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ART.3º - FICAM CRIADOS NO QUADRO DE FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, OS CARGOS ABAIXO, ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, LOTADOS NA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- | ENGENHEIRO SUPERINTENDENTE, PADRÃO "R";
- | SUPERVISOR, PADRÃO "O".

ART.4º - A GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO - DE QUE TRATA O ART.6º E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 1568, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968, É EXTENSIVA AOS CARGOS ORA CRIADOS - DE CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIO, OFICIAL DE GABINETE, ACESSOR DE ENGENHARIA, ACESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO, ACESSOR ECONÔMICO-FINANCEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO, MÉDICO METERINÁRIO, ENGENHEIRO SUPERINTENDENTE, DESDE QUE SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

ART.5º - FICA EXTINTO O ATUAL CARGO DE SECRETÁRIO, PADRÃO "O", ISOLADO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO E CRIADO PELA LEI Nº 376/54.

ART.6º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS ORÇAMENTÁRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



23  
15356

16  
M.P.

FLS. 3

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALNOR BARBOSA MARTINS)  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE.

(RUBENS NORONHA DE LELLO)  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parocer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 03 de agosto de 19 83

[Signature]  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 04 de agosto de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

[Signature]  
Diretor Legislativo





ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.978

PROJETO DE LEI Nº 3.755

PROC. Nº 15.356

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, reajustar o valor das funções gratificadas e alterar dispositivos das Leis 2.155/76 e 2.282/77.

A propositura está justificada a fls. 10/13.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Com efeito, é da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores, como dispõe o art. 27, § 1º, nº 2, da Lei Orgânica dos Municípios.
3. No que tange à competência, esta é exclusiva do Município, nos termos do art. 15 da Constituição da República. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, a atribuição de organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores (L.O.M., art. 3º, nº IV).
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.
5. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 5).
- \* 6. Os cargos criados através da presente =

*Assessoria*




Parecer nº 2.978 da A.J. - fls. 2.

propositura serão todos isolados, de provimento em comissão (art. 3º). Como se sabe, os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei. A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, salvo nos casos indicados em lei. Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração (Constituição da República, art. 97, §§ 1º e 2º). Em sendo assim, sugerimos seja dada nova redação ao art. 3º, para adaptá-lo ao texto constitucional:

*"Art. 3º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí os cargos abaixo, isolados, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a lotação seguinte:"*

S.m.e.

Jundiaí, 08 de agosto de 1983

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 10 de agosto de 19 83

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 10 de 108 de 19 83

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 10 de agosto de 19 83

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

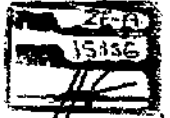
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Woco

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 14 de agosto de 19 83

*[Signature]*  
Presidente



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 263

Assunto: ADIAMENTO da 1a. e 2a. discussões do Projeto de Lei 3.755, do Prefeito Municipal, qua altera a estrutura administrativa - da Prefeitura Municipal, reajusta o valor das funções gratificadas e altera dispositivos das Leis 2.155/76 e 2.232/77, para a próxima sessão ordinária.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões em 23/08/83  
[Signature]  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO da 1a. e 2a. discussões do Projeto de Lei nº 3.755, do Prefeito Municipal, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 23.08.83.

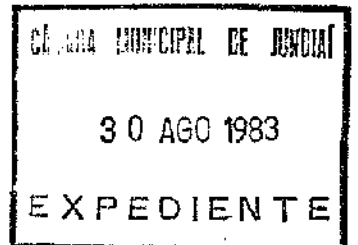
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

RSV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 262/83

Jundiá, 30 de agosto de 1983.



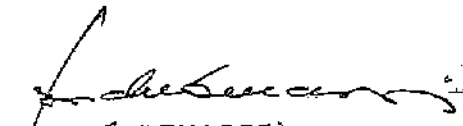
- Excelentíssimo Senhor Presidente:
1. Junte-se.
  2. Leia-se em Plenário na sessão de hoje (de cuja pauta o projeto faz parte).
  3. Anote-se e baixe-se o projeto ao trâmite regimental nas comissões.

Assim  
PRESIDENTE  
30-8-83

Em complementação ao nosso ofício GP.L. nº 219/83, de 02 de agosto de 1983, permitimo-nos propor - a V.Exa., a prorrogação, por 50 dias, do prazo para apreciação - da matéria constante do Projeto de Lei nº 3755/83, que modifica - a estrutura administrativa da Prefeitura, reajusta o valor das - funções gratificadas e altera dispositivos das Leis nº. 2155/76 - e 2232/77, em face da necessidade de aprofundamento dos estudos - a serem desenvolvidos pelos ilustres integrantes dessa Casa, em torno do assunto.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.356

PROJETO DE LEI Nº 3 755, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, reajusta o valor das funções gratificadas e altera dispositivos das Leis 2.155/76 e 2.232/77.

PARECER Nº 1 185

A legalidade de iniciativa e competência se apresentam, neste Projeto de Lei, de forma clara e indiscutível.

Sem dúvida, matéria desta natureza é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica dos Municípios.

Mais especificamente, como se pode depreender, todos os cargos, que ora pretende se criar, são isolados de provimento em comissão, o que vale dizer que as nomeações ocorrerão ao alvedrio da administração municipal, dispensando o concurso público para seu preenchimento.

Quanto aos aspectos legais não apresenta a propositura nenhum óbice, podendo tramitar.

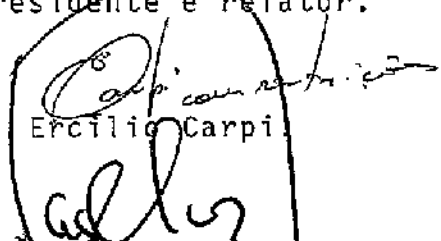
Favorável.

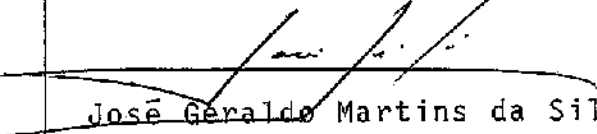
Sala das Comissões 06.09.83.

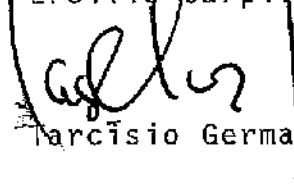
APROVADO EM 06-09-83

Miguel Nery da Haddad,  
Presidente e relator.

  
Ari Castro Nunes Filho.

  
Ercílio Carpi.

  
José Geraldo Martins da Silva.

  
Marcílio Germano de Lemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 08 de 09 de 19 83  
recôbi da Comissão de Justiça e Redação

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamentos  
para emitir parecer no prazo de 07 dias.  
Em 08 de 09 de 19 83

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 08 de 09 de 19 83  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão da  
Finanças e Orçamentos, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Vereador sr. Wagner Rosa  
para relatar no prazo de      dias.  
Em 13 de Setembro de 19 83

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 15.356

PROJETO DE LEI Nº 3 755, do Prefeito Municipal, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, reajusta o valor das funções gratificadas e altera dispositivos das Leis 2.155/76 e 2.232/77.

PARECER Nº 1 194

É do conhecimento de todos que militam neste Legislativo, bem como de parcela ponderável da população, que toda a estrutura administrativa, com o decorrer do tempo, se torna desgastada e atávica, necessitando, de tempos em tempos, de correções e reparos, até por que as legislações se alteram exigindo especialização em determinados setores e adequação em outros, fato este que se retardado for pode "emperrar" a máquina administrativa.

A última reestruturação aplicada no funcionalismo público municipal, mais especificamente nos quadros da Prefeitura ocorreu na gestão do então Prefeito Ibis Pereira Mauro da Cruz e o Prof. Pedro Fávoro, na Administração anterior, esboçou e intentou sem efetivar reiterados estudos reestruturativos, sendo certo no entanto que todos estes estudos não conseguiram passar à meta de anteprojetos. No entanto, claro ficou para o último Prefeito que já naquela ocasião existia necessidade de alteração de quadro, de funções, de cargos e outras atribuições diversas que foram esvaziadas pelo tempo.

Hoje o sr. Prefeito, Dr. André Benassi, envia a esta Casa este Projeto de Lei que pretende revigorar e adequar o alcance funcional administrativo do Executivo, empreendendo as modificações e reajustamentos que possibilitarão o advir de uma nova fase da Prefeitura Municipal, onde seus servidores melhor poderão atender aos anseios e expectativas da população jundiáense.





CF0 - fls. 02.

O Art. 11 estabelece a fonte de verbas próprias que suportarão as despesas decorrentes da execução desta lei e demonstra através de longa justificativa a fundamentação plena daquilo que pretende alcançar o sr. alcaide, fazendo exposição minuciosa a respeito do mérito da matéria.

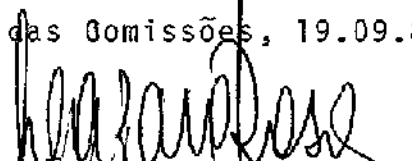
Evidentemente ao Vereador componente da Comissão de Finanças e Orçamento compete analisar a existência de meios para aplicação de uma lei, sem se esquecer de abordar os ângulos reais da necessidade ou não destas alterações.

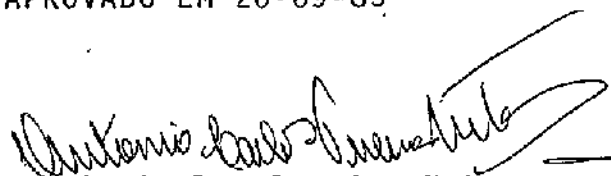
Como relator temos a expender parecer em favor da tese preconizada pelo Sr. Prefeito e contida neste projeto, por havermos nos convencido de que realmente mister se torna a aplicação da reestruturação, colocando-nos, a partir da aprovação deste projeto em condições de podermos mais exigir da própria máquina administrativa municipal.


Favorável.

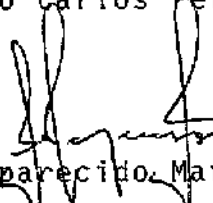
Sala das Comissões, 19.09.83.

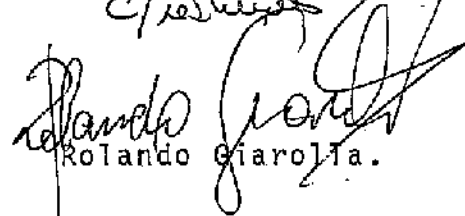
APROVADO EM 20-09-83

  
Lázaro Rosa,  
Presidente e relator.

  
Antonio Carlos Pereira Neto.

  
Francisco José Carbonari.

  
José Aparecido Marcussi.  
17552LV25

  
Rolando Giarolla.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 21 de set de 19 83  
recebi da Comissão de Finanças e Orçamento

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos  
para emitir parecer no prazo de 07 dias.  
Em 21 de 09 de 19 83

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 21 de set de 19 83  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. AVOCCO

para relatar no prazo de 03 dias.  
Em 27 de Setembro de 19 83

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.356

PROJETO DE LEI Nº 3 755, do Prefeito Municipal, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, reajusta o valor das funções gratificadas e altera dispositivos das Leis nºs 2.155/76 e 2.232/77.

PARECER Nº 1 231

Cuida o presente projeto de alterar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, modificando dispositivos atualmente vigentes, bem como reajusta o valor das funções gratificadas.

Em sua longa justificativa o Sr. chefe do Executivo ressalta a deficiência de alguns setores no que tange à sua infra-estrutura, inadequados ao atendimento de seus fins.

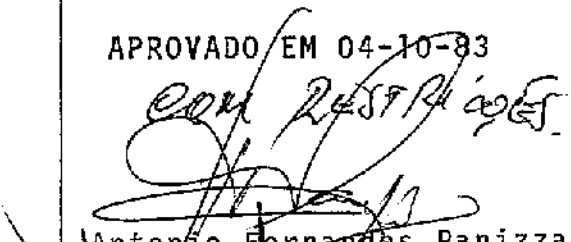
O desenvolvimento do Município é elemento fundamental para a cogitação de criação de novos cargos, eis que a própria coletividade está a exigir medidas administrativas com a grandeza atual de Jundiaí.

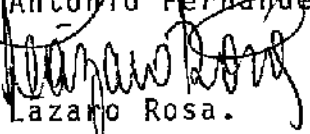
Em todas as áreas administrativas da Prefeitura sente-se a necessidade de uma desenvoltura maior, o que não acontece uma vez que a falta de elemento humano se faz claro a cada passo.

Acolhemos e adotamos a tese do sr. Prefeito Municipal e esperamos realmente que a máquina administrativa possa funcionar, a partir destas alterações, com toda força.

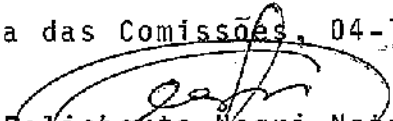
Pela aprovação.

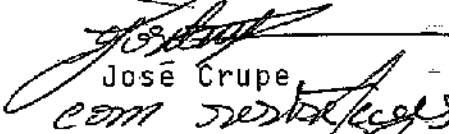
APROVADO EM 04-10-83

*com restrições*  
  
Antonio Fernandes Panizza.

  
Lazaro Rosa.

Sala das Comissões, 04-10-83.

  
Reisherto Negri Neto,  
Presidente e relator.

  
José Crupe

*com restrições*  
José Rivelli.

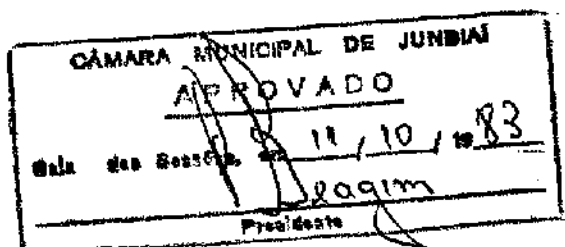
\*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 365

Assunto: ADIAMENTO da 1a. e 2a. discussões do Projeto de Lei nº 3.755, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, reajusta o valor das funções gratificadas e altera dispositivos das Leis 2.155/76 e 2.232/77, para a próxima Sessão Ordinária.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO da 1a. e 2a. discussões do Projeto de Lei nº 3.755, do Prefeito Municipal, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 11.10.83.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Líder do PMDB.

\* ISV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PLS. 36  
PARECER 15356

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
25 OUT 1983  
EXPEDIENTE

G. P. L. nº 366/83

PUBLICADO  
em 28/10/83

Jundiaí, 25 de outubro de 1.983.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme entendimentos mantidos entre integrantes dessa Colenda Casa de Leis e esta Administração, relativamente ao Projeto de Lei nº 3 755, deste - Executivo, estamos propondo que se empreste à matéria a redação constante do anexo.

Na oportunidade, renovamos os - protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Presidente

Atenciosamente,

À S.A.J. e a seguir à C.J.R., para se manifestarem quanto à matéria constante deste expediente. Em 23.out.83.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Prof. Pedro O. Beagim,  
PRESIDENTE.

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rms.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SP  
RECEBIMOS  
Recorrido à 17:15  
Em 23/10/83  
Abreu  
Prelado da Esplanada



38  
13356

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 25/10/83  
Lagim  
Presidente Arnigo 1º

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão, com dispensa de Interstício  
PROJETO APROVADO  
Sala das Sessões, em 25/10/83  
Lagim  
Presidente

Fica criado, com subordinação ao Gabinete do Prefeito, o SETOR DE CONTROLES INTERNOS, com as seguintes atribuições:

- I - Exercer o controle de bens patrimoniais através da estruturação e manutenção de sistema adequado de aquisições, alienações e movimentação dos bens e imóveis do Município;
- II - Exercer o controle geral de despesas administrativas visando à simplificação e racionalização das operações relativas a despesas com a aquisição de impressos em geral, realização de viagens, consumo de energia elétrica e utilização de telefone;
- III - Promover a auditoria interna dos serviços de tesouraria, o controle de financiamentos e saldos bancários, bem como a atualização de reajustes de contratos de obras, de locação e outros;
- IV - Executar o serviço de mecanografia, coordenando e supervisionando os serviços de reprodução de documentos.

Artigo 2º - A Secretaria de Obras Públicas, criada pela Lei nº1967, de 08 de fevereiro de 1973, será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES
- II - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

Artigo 3º - Fica criada a Secretaria de Transportes com o objetivo de fiscalizar, pesquisar, estudar, projetar e atuar em todas as questões viárias e de transporte no Município.

§ 1º - A Secretaria de Transportes será composta dos seguintes setores:

1. Setor de Transportes com a atribuição de elaborar planos e estudos técnicos e promover a fiscalização de todas as atividades relacionadas à área.
2. Setor de Sistema Viário com a atribuição de implantar e manter os equipamentos necessários ao disciplinamento e sinalização do Trânsito, bem como estudar e elaborar projetos visando à abertura ou interligação de vias.



3. Setor Administrativo ao qual compete auxiliar os demais setores no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - A Secretaria de Transportes será composta pelo corpo de servidores fixado no artigo 4º, e observará o organograma do anexo I, que faz parte desta lei.

Artigo 4º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá os cargos abaixo, isolados, de provimento em comissão, com a seguinte lotação:

I - GABINETE DO PREFEITO

a) ASSESSORIA TÉCNICA

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9

b) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

1 (um) cargo de Auxiliar de Delegacia, ref. CC-5

c) SETOR DE CONTROLES INTERNOS

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-9

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

d) COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES

5 (cinco) cargos de Professor de Educação Física, ref. CC-4

5 (cinco) cargos de Técnico Esportivo, ref. CC-3

1 (um) cargo de Almojarife, ref. CC-2

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

a) COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO/COMUL

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-8

b) SETOR DE ALMOXARIFADO

1(um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7

c) SETOR DE COMPRAS

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7

d) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de Assessor, ref. CC-7

III - SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

a) DIVISÃO DE CONTABILIDADE

1(um) cargo de Chefe, ref. CC-7

1(um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-6



b) POSTO DE CADASTRAMENTO DO INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)

1 (um) cargo de Supervisor, ref. CC-5

c) SETOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

1 (um) cargo de Lançador, ref. CC-4

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

a) DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-10

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9

b) DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

1 (um) cargo de encarregado de protocolo, ref. CC-5

1 (um) cargo de encarregado de serviços gerais, ref. CC-5

c) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de oficiais administrativos, ref. CC-5

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) SETOR DE MERENDA ESCOLAR

1 (um) cargo de Nutricionista, ref. CC-6

1 (um) cargo de Almojarife, ref. CC-2

b) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

3 (três) cargos de Supervisor de Ensino, ref. CC-6

3 (três) cargos de Assistente Técnico-Pedagógico, ref. CC-6

1 (um) cargo de Orientador Educacional, ref. CC-6

c) COORDENADORIA DE TURISMO

1 (um) Encarregado de Turismo, ref. CC-7

d) MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL

1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-9

1 (um) cargo de Monitor, ref. CC-3

1 (um) cargo de Restaurador, ref. CC-6

e) CENTROS ESPORTIVOS

5 (cinco) cargos de Administrador, ref. CC-7





f) GABINETE DO SECRETÁRIO/POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA  
FAE - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5

g) GABINETE DO SECRETÁRIO - ALMOXARIFADO

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5

VI - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a) CENTRO DE SERVIÇOS

1 (um) Chefe Geral - "Administrador da CSUM",  
ref. CC-9

b) GABINETE DO SECRETÁRIO

1 (um) Oficial de Gabinete, ref. CC-7

VII - SECRETARIA DE TRANSPORTES

1 (um) cargo de Secretário, ref. CC-11

a) SETOR DE TRANSPORTES

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

1 (um) Encarregado Técnico, ref. CC-7

7 (sete) Fiscais, ref. CC-2

b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

1 (um) Assessor Técnico, ref. CC-6

1 (um) Chefe de implantação e manutenção, ref.  
CC-7

c) SETOR ADMINISTRATIVO

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

§ 1º - O cargo de Secretário de Transportes será preen-  
chido por pessoa de formação universitária da especialidade.

§ 2º - O cargo de Assistente Técnico do Setor de Sistema  
Viário deverá ser preenchido por Arquiteto ou Engenheiro, com -  
cursos na área de transporte.

§ 3º - O cargo de Assistente Técnico lotado no Setor de  
Transportes, deverá ser preenchido por pessoa com formação uni-  
versitária, numa das seguintes áreas: arquitetura, engenharia,  
economia, matemática, análise de sistema, computação, com cur-  
so na área de transportes.

Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Pre-



Prefeitura do Município de Jundiá, os cargos abaixo, isolados, de provimento efetivo, com a seguinte lotação:

- I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
  - a) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
    - 15 (quinze) cargos de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, Nível VII
- II - SECRETARIA DE TRANSPORTES
  - a) SETOR DE TRANSPORTES
    - 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Nível VII
    - 1 (um) cargo de Desenhista, Nível IV
  - b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO
    - 1 (um) cargo de Assistente Técnico, Nível VIII
    - 2 (dois) cargos de Desenhista, Nível IV
  - c) SETOR ADMINISTRATIVO
    - 4 (quatro) cargos de Escriturário, Nível III
    - 1 (um) cargo de Atendente de Portaria, Nível I

Parágrafo único - No concurso para provimento dos cargos de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, constituirá título a experiência do candidato na função, ainda que interinamente.

Artigo 6º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, lotados nos órgãos adiante indicados, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

- I - GABINETE DO PREFEITO - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
  - a) Secretário da referência CC-4 para CC-7
- II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
  - a) Secretário, da referência CC-4 para a CC-5
- III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
  - a) Supervisor, da referência CC-5 para a CC-6
  - b) Coordenador, da referência CC-6 para a CC-7
  - c) Técnico de Contabilidade, da referência CC-3 para a CC-4
  - d) Almoxarife, da referência CC-1 para a CC-2
  - e) Auxiliar de Supervisão, da referência CC-2 para a CC-4

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

## a) Chefe de Seção, Nível V para Nível VI

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a inscrever no sistema previdenciário urbano, observada a legislação federal pertinente, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não vinculados ao regime previdenciário municipal.

Artigo 8º - O § 3º do artigo 3º da Lei municipal nº 2232, de 1º de abril de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Artigo 3º - .....  
.....

§ 3º - A vantagem de que trata este artigo será também - devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento, Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos - DAE e Chefe de Gabinete, observado o disposto no parágrafo primeiro."

Artigo 9º - Aos ocupantes dos cargos mencionados no § 3º do artigo anterior, que não possuam formação universitária compatível com a sua atividade funcional, será devida verba de representação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos.

Artigo 10 - Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura, as seguintes funções gratificadas, observado o disposto no artigo 38 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976:

I - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS - PROCURADORIA JUDICIAL

a) 3 (três) funções gratificadas "FG-4"

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS - ASSessoria JURÍDICA

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-4"

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

b) 2 (duas) funções gratificadas "FG-6"

c) 2 (duas) funções gratificadas "FG-7"

IV - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETOR DE TRANSPORTES

a) 1 (uma) função gratificada "FG-4"

V - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

Artigo 11 - As funções gratificadas "FG-4" criadas pelo artigo 41 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, passam a integrar o Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 12 - O cargo de "Técnico de Programação", em comissão, criado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei municipal nº 1661, de 24 de dezembro de 1969, passa a ser lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando com sua denominação alterada para "Coordenador do Centro de Serviços", referência CC-9.

Artigo 13 - As funções gratificadas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura passam a ter os valores constantes da tabela anexa.

Artigo 14 - No prazo de 60 (sesenta) dias o Prefeito baixará decreto regulamentando esta lei, fazendo constar as atribuições dos cargos criados.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 31 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976.

*[Handwritten signature]*  
(ANDRÉ BENASSI)

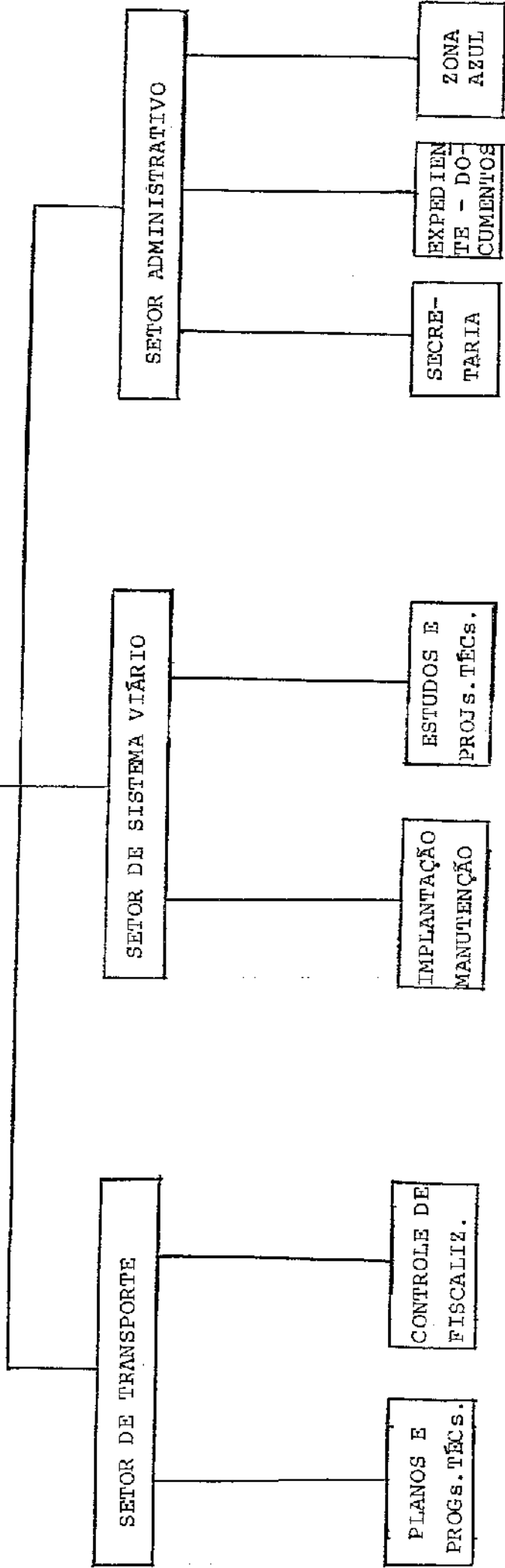
Prefeito Municipal

rms.



<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	<u>VALOR - Cr\$</u>
FG - 1	17.820,00
FG - 2	22.194,00
FG - 3	28.908,00
FG - 4	35.568,00
FG - 5	46.674,00
FG - 6	59.940,00
FG - 7	71.028,00

SECRETARIA DOS TRANSPORTES



45  
15356  
/



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.057

OFÍCIO GP.L. Nº 366/83, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

1. O chefe do Executivo remete à esta colenda Casa o ofício GP.L. nº 366/83, de 25 de outubro de 1983, propondo que, relativamente ao Projeto de Lei nº 3.755, de sua iniciativa, se empreste à matéria a redação constante do anexo.
2. O anexo a que se refere o ofício é, essencialmente, um projeto de lei, vazado em 16 artigos, com dois anexos, que, em grande parte, difere do Projeto de Lei nº 3.755, notadamente quando cria a Secretaria de Transportes, e cargos de provimento efetivo.
3. Verifica-se, pois, que a intenção expressa do Sr. Prefeito é substituir o texto do Projeto de Lei nº 3.755 pelo texto que acompanha o ofício GP.L. 366/83.
4. Isto significa, portanto, que o Sr. Prefeito retira o Projeto de Lei nº 3.755, e propõe outro projeto de lei, substituindo inteiramente aquele.
5. A matéria constante do anexo deverá ser, em consequência, recebida com uma nova propositura, que tramitará como projeto de lei autônomo, fora do alcance do prazo fixado para a apreciação do Projeto de Lei nº 3.755, que, nos termos do ofício GP.L. 366/83, deve reputar-se retirado pelo autor, com apoio no art. 119, § 3º, do Regimento Interno desta colenda Casa.
6. Ainda que assim não se entenda, é certo que o Projeto de Lei nº 3.755 deverá ter a sua tramitação sobrestada, para que o Substitutivo ora

\*

*[Handwritten signature]*



Parecer nº 3.057 da A.J. - fls. 2.

apresentado pelo Sr. Prefeito tenha a sua tramitação, que é a mesma tramitação do projeto, conforme dispõe o art. 153, § 1º, mesmo porque o substitutivo terá preferência sobre o projeto e substitutivos anteriores.

7. Esta Assessoria, contudo, mantém o seu entendimento de que ao Prefeito não é dado apresentar substitutivos aos projetos de lei de sua iniciativa, como também não lhe é dado apresentar emendas. Por isso é que, s.m.e., a orientação que nos parece mais segura é a de considerar retirado o Projeto de Lei nº 3.755, em face da apresentação do novo projeto de lei, que visa dar-lhe total reformulação.

8. Vale frisar que o novo projeto de lei, que acompanha o ofício GP.L. 366/83, não tem prazo para tramitação. Poderá, todavia, tramitar em regime de urgência, se assim convier à Câmara, atendidas as disposições regimentais aplicáveis.

9. O art. 199, § 2º, do Regimento Interno, não permite tramitar em urgência apenas os projetos de lei oriundos do Executivo que versarem sobre reestruturação de cargos, criação de funções gratificadas ou que criem quaisquer outras vantagens a servidores ou funcionários municipais.

10. O presente projeto de lei não versa sobre reestruturação de cargos, nem cria vantagens a servidores municipais.

11. A urgência, no entanto, deverá excluir os arts. 7º, 8º, 9º e 10, que criam vantagens a servidores municipais, bem como funções gratificadas. Estes

\*

*Handwritten signature*





Parecer nº 3.057 da A.J. - fls. 3.

dispositivos não podem tramitar em regime de urgência. Quanto aos demais, não há nenhum impedimento regimental para tanto.

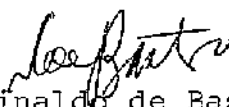
12. A proposição ora apresentada é legal, quanto à iniciativa e à competência (L.O.M., art. 27).

13. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

14. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de outubro de 1983

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.356

PROJETO DE LEI Nº 3.755 - Ofício GP.L nº 366/83, encaminhando novo texto ao projeto de lei mencionado acima.

PARECER Nº 1.247

O Sr. Prefeito Municipal apresenta um novo texto, que altera alguns artigos e itens do Projeto de Lei 3.755, bem como cria uma Secretaria de Transportes e pretende que este apêndice seja discutido e votado em substituição ao texto originário do projeto já citado.

Analisando cuidadosamente os novos dispositivos apresentados, onde ressaltam alterações parciais ao Projeto de Lei nº 3.755, esta Comissão entende que possa haver a apreciação do elenco de artigos ora apresentados sem ferimento dos aspectos legais e constitucionais.

É de se entender a necessidade da análise desta propositura na presente sessão, uma vez que, abordando-se o mérito, a máquina administrativa do Executivo realmente necessita desta lei, a fim de poder empreender incursão de aperfeiçoamento em todos os setores da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Desta forma, somos de parecer amplamente favorável à tramitação e conseqüente aprovação dos dispositivos contidos no GP.L. nº 366/83.

Sala das Comissões, 25.10.83

APROVADO EM 25-10-83

*[Handwritten signature]*  
ERCILIO CARPI

ARI CASTRO NUNES FILHO

*[Handwritten signature]*  
MIGUEL ANTONIO HADDAD  
Presidente e Relator

*[Handwritten signature]*  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*[Handwritten signature]*  
JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 214

Assunto: Inclusão na pauta da Ordem do Dia do elenco de artigos constantes do anexo do GP.L 366/83.

DEFIRO. OFICIE-SE.  
25/10/83  
Presidente  
of.

Sr. Presidente:

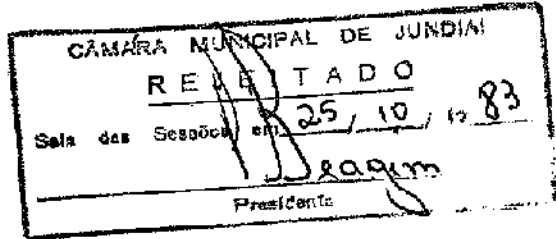
REQUEIRO à Presidência, na forma do art. 141, IX, do Regimento Interno, seja incluída na pauta da Ordem do Dia da presente sessão o elenco de artigos constantes do anexo do GP.L 366/83.

Sala das Sessões, 25.10.83

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*[Handwritten signatures and scribbles]*

ns



PROJETO DE LEI Nº 3.755 -

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 99.

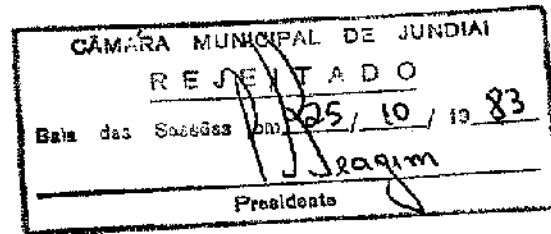
Sala das Sessões, 25-10-83

*[Signature]*  
ARI CASTRO NUNES FILHO

\*

55

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 3.755

EMENDA Nº 2

Dá nova redação ao art. 89, que passa a ser a seguinte:

"Art. 89 - Os Secretários Municipais, o Coordenador do Planejamento e o Chefe de Gabinete do Prefeito perceberão vencimentos mensais de conformidade com o Anexo nº 1, a partir de 1º de novembro de 1983".

ANEXO Nº 1 (art. 89)

CARGO	VENCIMENTOS MENSAIS
Secretário	Cr\$ 750.000,00
Coordenador do Planejamento	Cr\$ 750.000,00
Chefe de Gabinete	Cr\$ 750.000,00

Sala das Sessões, 25-10-83

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

\*

SS

215 x 315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REJEITADO	
Sala das Sessões em	25/10/1983
_____ Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 3.755

EMENDA Nº 3

No art. 5º, item II - Secretaria de Transportes,  
ONDE SE LÊ: "Desenhista, nível IV",  
LEIA-SE: "Desenhista, nível V".

Sala das Sessões, 25-10-83

  
ARY CASTRO NUNES FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 25/10/1983  
Presidente *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 3.755

EMENDA Nº 4

Suprima-se do § 3º do art. 3º constante do art. 8º,  
as seguintes expressões:

"Superintendente do Departamento de Águas e Esgotos  
- DAE"

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 13.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 25/10/1983  
Presidente *[Signature]*

Sala das Sessões, 25.10.83

*[Signature]*  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
RECEBIDO  
Sala das Sessões em 25/10/83  
*[Signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.755

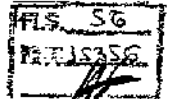
EMENDA Nº 06

Suprima-se o art. 8º.

Sala das Sessões, 25.10.83

*[Signature]*  
ANTONIO FERNANDES PANIZZA





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 35a 80	Rodízio 11/2	Taquígrafo fab	Orador Miguel Haddad	Aparteante	Data 25-10-83
------------------	-----------------	-------------------	-------------------------	------------	------------------

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ÀS EMENDAS Nºs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, DO PROJETO DE LEI Nº. 3.755.

O SR. MIGUEL HADDAD - Sr. Presidente, a Comissão de Justiça e Redação, analisando as emendas ao Projeto de Lei nº 3.755, emite o seguinte parecer:

Parecer favorável às Emendas nºs 1, 4, 5 e 6 ;  
Parecer contrário às Emendas nºs 2 e 3 .

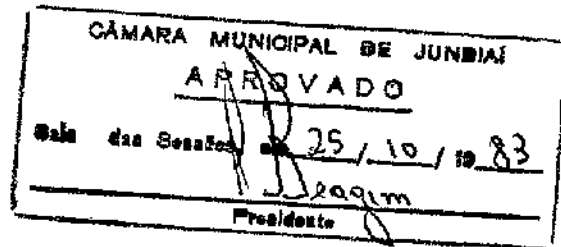
Este é o parecer, Sr. Presidente. Pediria a V. Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Ercílio Carpi, José Geraldo Martins da Silva, Tarcísio Germano de Lemos e Ari Castro Nunes Filho.

XXX

\*



PROJETO DE LEI Nº 3.755

EMENDA Nº 07

Nova redação ao art. 16:

"Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, 25.10.83

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

\*

15

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

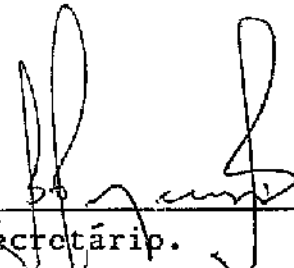
35ª SESSÃO Ordinária

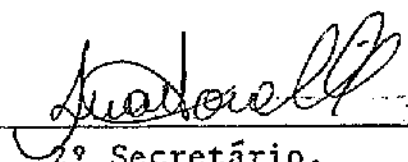
2ª	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3.755
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	01
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			x
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			x
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Yamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Netto.....			x
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....			x
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....			x
14- José Rivelli.....			x
15- Lázaro Rosa.....			x
16- Miguel Moubadda Haddad.....			x
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			
18- Rolando Giarolla.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			x
TOTAL	04		14

Sala das Sessões, em 25 / 10 / 86

Beagim  
Presidente.

  
1º Secretário.

  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 59  
PRO. 15356  
*[Handwritten Signature]*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

35ª SESSÃO Ordinária

2ª	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3.755
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	06
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			x
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			x
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....			x
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Netto.....			x
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....			x
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....			x
14- José Rivelli.....			x
15- Lázaro Rosa.....			x
16- Miguel Moubadda Haddad.....			x
17- Pedro Osvaldo Beagim.....			
18- Rolando Giarolla.....			x
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			x
<b>TOTAL</b>	03		15

Sala das Sessões, em 25/10/83

*[Handwritten Signature]*  
Presidente.

*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário.

*[Handwritten Signature]*  
2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

69  
1983

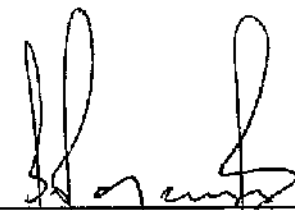
35ª Sessão Ordinária

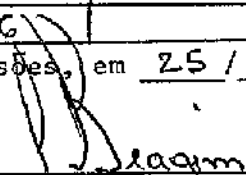
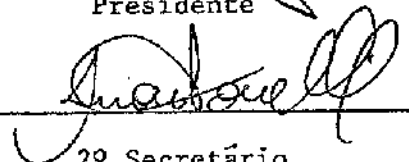
27

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3.755  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....  
 MOÇÃO Nº.....  
 SUBSTITUTIVO Nº.....  
 EMENDA Nº..... 04  
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Lamontini.....			x
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagin.....			
18- Rolando Giarola.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	16		02

Sala das Sessões, em 25 / 10 / 83

  
 1ª Secretário

  
 Presidente  
  
 2ª Secretário

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FLS. 61  
15356  
H

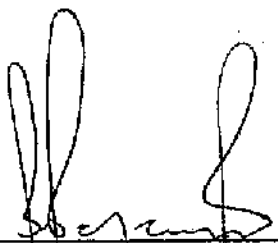
35ª Sessão Ordinária

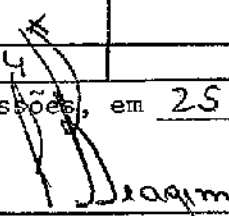
2ª

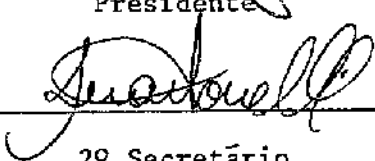
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3.755  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....  
 MOÇÃO Nº.....  
 SUBSTITUTIVO Nº.....  
 EMENDA Nº..... 05  
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....			x
4- Ari Castro Nunes Filho.....			x
5- Carlos Alberto Lamontini.....			x
6- Erazê Martinho.....			x
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagin.....			
18- Rolando Giarola.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			
TOTAL	14		04

Sala das Sessões, em 25 / 10 / 83

  
 \_\_\_\_\_  
 1º Secretário

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 2º Secretário

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FLS. 62  
1983

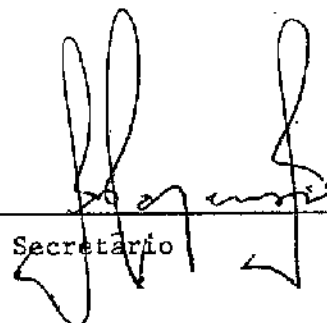
35ª Sessão Ordinária

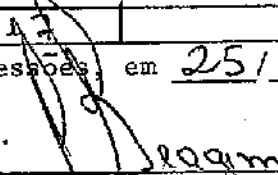
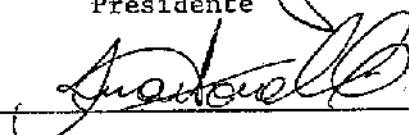
2ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3.755  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....  
 MOÇÃO Nº.....  
 SUBSTITUTIVO Nº.....  
 EMENDA Nº..... 07  
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	X		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	X		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	X		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	X		
5- Carlos Alberto Lamonti.....	X		
6- Erazê Martinho.....			X
7- Ercílio Carpi.....	X		
8- Felisberto Negri Neto.....	X		
9- Francisco Carbonari.....	X		
10- Jorge Nassif Haddad.....	X		
11- José Aparecido Marcussi.....	X		
12- José Crupe.....	X		
13- José Geraldo Martins Silva.....	X		
14- José Rivelli.....	X		
15- Lázaro Rosa.....	X		
16- Miguel Haddad.....	X		
17- Pedro Osvaldo Beagin.....			
18- Rolando Giarola.....	X		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	X		
TOTAL			01

Salá das Sessões, em 25/10/83

  
 1º Secretário

  
 Presidente  
  
 2º Secretário

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FIS. 62  
15356


353 Sessão Ordinária

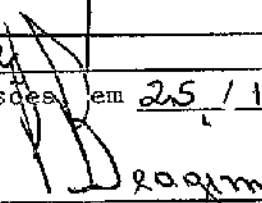
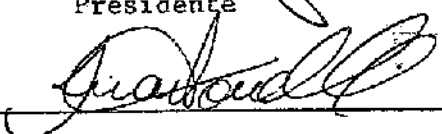
22

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3.755  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....  
 MOÇÃO Nº.....  
 SUBSTITUTIVO Nº.....  
 EMENDA Nº..... 02  
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			X
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			X
3- Antonio Fernandes Panizza.....			X
4- Ari Castro Nunes Filho.....	X		
5- Carlos Alberto Lamont.....			X
6- Erazê Martinho.....			X
7- Ercílio Carpi.....			X
8- Felisberto Negri Neto.....			X
9- Francisco Carbonari.....			X
10- Jorge Nassif Haddad.....			X
11- José Aparecido Marcussi.....			X
12- José Crupe.....			X
13- José Geraldo Martins Silva.....			X
14- José Rivelli.....	X		
15- Lázaro Rosa.....			X
16- Miguel Haddad.....			X
17- Pedro Osvaldo Beagin.....			
18- Rolando Giarola.....			X
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			X
TOTAL	02		16

Sala das Sessões em 25 / 10 / 83

  
 1º Secretário

  
 Presidente  
  
 2º Secretário



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FLS. 64  
15356  
#

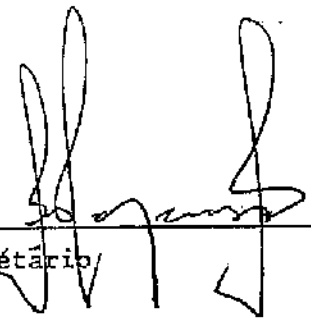
35ª Sessão Ordinária

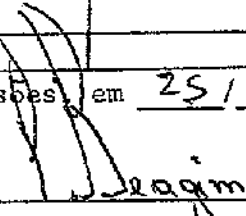
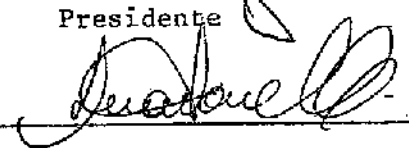
2ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3.755  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....  
 MOÇÃO Nº.....  
 SUBSTITUTIVO Nº.....  
 EMENDA Nº..... 03  
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			X
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			X
3- Antonio Fernandes Panizza.....	X		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	X		
5- Carlos Alberto Yamonti.....	X		
6- Erazê Martinho.....			X
7- Ercílio Carpi.....			X
8- Felisberto Negri Neto.....			X
9- Francisco Carbonari.....			X
10- Jorge Nassif Haddad.....			X
11- José Aparecido Marcussi.....			X
12- José Crupe.....			X
13- José Geraldo Martins Silva.....			X
14- José Rivelli.....			X
15- Lázaro Rosa.....			X
15- Miguel Haddad.....			X
17- Pedro Osvaldo Beagin.....			
18- Rolando Giarola.....			X
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			X
TOTAL	03		15

Sala das Sessões em 25/10/83

  
19 Secretário

  
Presidente  
  
29 Secretário

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

FLS. 65  
15356  
H


35ª Sessão Ordinária

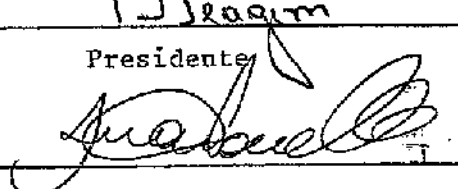
2ª

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3.755  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....  
 DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....  
 MOÇÃO Nº.....  
 SUBSTITUTIVO Nº.....  
 EMENDA Nº.....  
 REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	X		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	X		
3- Antonio Fernandes Panizza.....			X
4- Ari Castro Nunes Filho.....			X
5- Carlos Alberto Lamontí.....			X
6- Erazê Martinho.....			X
7- Ercílio Carpi.....	X		
8- Felisberto Negri Neto.....	X		
9- Francisco Carbonari.....			X
10- Jorge Nassif Haddad.....	X		
11- José Aparecido Marcussi.....	X		
12- José Crupe.....	X		
13- José Geraldo Martins Silva.....	X		
14- José Rivelli.....	X		
15- Lázaro Rosa.....	X		
16- Miguel Haddad.....	X		
17- Pedro Osvaldo Beagin.....			
18- Rolando Giarola.....	X		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	X		
TOTAL	13		05

Sala das Sessões, em 25 / 10 / 83

  
 1º Secretário

  
 Presidente  
 2º Secretário



**PUBLICADO**  
em 04/12/83

AUTÓGRAFO Nº 2 756

Proc. nº 15.356.

(Projeto de Lei nº 3 755)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apr<sup>o</sup>va:

Artigo 1<sup>o</sup> - Fica criado, com subordinação ao Gabinete do Prefeito, o SETOR DE CONTROLES INTERNOS, com as seguintes atribuições:

I - Exercer o controle de bens patrimoniais através da estruturação e manutenção de sistema adequado de aquisições, alienações e movimentação dos bens e imóveis do Município;

II - Exercer o controle geral de despesas administrativas, visando à simplificação e racionalização das operações - relativas a despesas com a aquisição de impressos em geral, realização de viagens, consumo de energia elétrica e utilização de telefone;

III - Promover a auditoria interna dos serviços de tesouraria, o controle de financiamentos e saldos bancários, - bem como a atualização de reajustes de contratos de obras, de locação e outros;

IV - Executar o serviço de mecanografia, coordenando e supervisionando os serviços de reprodução de documentos.

Artigo 2<sup>o</sup> - A Secretaria de Obras Públicas, criada pela Lei nº 1967, de 08 de fevereiro de 1973, será integrada - dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:



(Projeto de Lei nº 3 755 - fls. 02)

I - DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

II - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

Artigo 3º - Fica criada a Secretaria de Transportes com o objetivo de fiscalizar, pesquisar, estudar, projetar e atuar em todas as questões viárias e de transporte no Município.

§ 1º - A Secretaria de Transportes será composta dos seguintes setores:

1. Setor de Transportes com a atribuição de elaborar planos e estudos técnicos e promover a fiscalização de todas as atividades relacionadas à área.

2. Setor de Sistema Viário com a atribuição de implantar e manter os equipamentos necessários ao disciplinamento e sinalização do Trânsito, bem como estudar e elaborar projetos visando à abertura ou interligação de vias.

3. Setor Administrativo ao qual compete auxiliar - os demais setores no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - A Secretaria de Transportes será composta - pelo corpo de servidores fixado no artigo 4º, e observará o organograma do anexo 1, que faz parte desta lei.

Artigo 4º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí os cargos abaixo, isolados, de provimento em comissão, com a seguinte lotação:

I - GABINETE DO PREFEITO

a) ASSESSORIA TÉCNICA

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9

b) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

1 (um) cargo de Auxiliar de Delegacia, - ref. CC-5

c) SETOR DE CONTROLES INTERNOS

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-9

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8



(Projeto de Lei nº 3 755 - fls. 03)

d) COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES

5 (cinco) cargos de Professor de Educação Física, ref. CC-4

5 (cinco) cargos de Técnico Esportivo, ref. CC-3

1 (um) cargo de Almoхарife, ref. CC-2

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

a) COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO/COMUL

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-8

b) SETOR DE ALMOXARIFADO

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7

c) SETOR DE COMPRAS

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7

d) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de Assessor, ref. CC-7

III - SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

a) DIVISÃO DE CONTABILIDADE

1 (um) cargo de Chefe, ref. CC-7

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-6

b) POSTO DE CADASTRAMENTO DO INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)

1 (um) cargo de Supervisor, ref. CC-5

c) SETOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

1 (um) cargo de Lançador, ref. CC-4

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

a) DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-10

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9



(Projeto de Lei nº 3 755 - fls. 04)

b) DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

1 (um) cargo de encarregado de protocolo, -  
ref. CC-5

1 (um) cargo de encarregado de serviços ge-  
rais, ref. CC-5

c) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de oficiais administrativos,  
ref. CC-5

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TU  
RISMO

a) SETOR DE MERENDA ESCOLAR

1 (um) cargo de Nutricionista, ref. CC-6

1 (um) cargo de Almoхарife, ref. CC-2

b) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

3 (três) cargos de Supervisor de Ensino, ref.  
CC-6

3 (três) cargos de Assistente Técnico-Pedagó  
gico, ref. CC-6

1 (um) cargo de Orientador Educacional, ref.  
CC-6

c) COORDENADORIA DE TURISMO

1 (um) Encarregado de Turismo, ref. CC-7

d) MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL

1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-9

1 (um) cargo de Monitor, ref. CC-3

1 (um) cargo de Restaurador, ref. CC-6

e) CENTROS ESPORTIVOS

5 (cinco) cargos de Administrador, ref. CC-7

f) GABINETE DO SECRETÁRIO/POSTO DE DISTRIBUIÇÃO  
DA FAE - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5





(Projeto de Lei nº 3 755 - fls. 05)

g) GABINETE DO SECRETÁRIO - ALMOXARIFADO

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5

VI - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a) CENTRO DE SERVIÇOS

1 (um) Chefe Geral - "Administrador da CSUM", ref. CC-9

b) GABINETE DO SECRETÁRIO

1 (um) Oficial de Gabinete, ref. CC-7

VII - SECRETARIA DE TRANSPORTES

1 (um) cargo de Secretário, ref. CC-11

a) SETOR DE TRANSPORTES

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

1 (um) Encarregado Técnico, ref. CC-7

7 (sete) Fiscais, ref. CC-2

b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

1 (um) Assessor Técnico, ref. CC-6

1 (um) Chefe de implantação de manutenção, ref. CC-7

c) SETOR ADMINISTRATIVO

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

§ 19 - O cargo de Secretário de Transportes será preenchido por pessoa de formação universitária da especialidade.

§ 29 - O cargo de Assistente Técnico do Setor de Sistema Viário deverá ser preenchido por Arquiteto ou Engenheiro, com cursos na área de transporte.

§ 39 - O cargo de Assistente Técnico lotado no Setor de Transportes, deverá ser preenchido por pessoa com formação universitária, numa das seguintes áreas: arquitetura, engenharia, economia, matemática, análise de sistema, computação,



(Projeto de Lei nº 3 755 - fls. 06)

com curso na área de transportes.

Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos abaixo, isolados, de provimento efetivo, com a seguinte lotação:

I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

15 (quinze) cargos de Diretor de Escola de Prê-Ensino Básico, Nível VII

II - SECRETARIA DE TRANSPORTES

a) SETOR DE TRANSPORTES

1 (um) cargo de Assessor Técnico, Nível VII

1 (um) cargo de Desenhista, Nível IV

b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO

1 (um) cargo de Assistente Técnico, Nível VIII

2 (dois) cargos de Desenhista, Nível IV

c) SETOR ADMINISTRATIVO

4 (quatro) cargos de Escrivão, Nível III

1 (um) cargo de Atendente de Portaria, Nível I

Parágrafo Único - No concurso para provimento dos cargos de Diretor de Escola de Prê-Ensino Básico, constituirá título a experiência do candidato na função, ainda que interinamente.

Artigo 6º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, lotados nos órgãos adiante indicados, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

I - GABINETE DO PREFEITO - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

a) Secretário, da referência CC-4 para CC-7

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

a) Secretário, da referência CC-4 para a CC-5





(Projeto de Lei nº 3 755 - fls. 07)

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

- a) Supervisor, da referência CC-5 para a CC-6
- b) Coordenador, da referência CC-6 para a CC-7
- c) Técnico de Contabilidade, da referência CC-3 para a CC-4
- d) Almojarife, da referência CC-1 para a CC-2
- e) Auxiliar de Supervisão, da referência CC-2 para a CC-4

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

- a) Chefe de Seção, Nível V para Nível VI

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a inscrever no sistema previdenciário urbano, observada a legislação federal pertinente, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não vinculados ao regime previdenciário municipal.

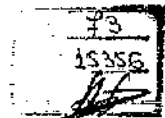
Artigo 8º - O § 3º do artigo 3º da Lei municipal nº 2232, de 1º de abril de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Artigo 3º - .....

§ 3º - A vantagem de que trata este artigo será também devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, - Coordenador de Planejamento e Chefe de Gabinete, observado o disposto no parágrafo primeiro".

Artigo 9º - Aos ocupantes dos cargos mencionados no § 3º do artigo anterior, que não possuam formação universitária compatível com a sua atividade funcional, será devida verba de representação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos.

Artigo 10 - Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura, as seguintes funções gratificadas, observado o disposto no artigo 38 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976:



(Projeto de Lei nº 3 755 - fls. 08)

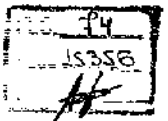
- I - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS - PROCURADORIA JUDICIAL
  - a) 3 (três) funções gratificadas "FG-4"
- II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS - ASSESSORIA JURÍDICA
  - a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-4"
- III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - GABINETE DO SECRETÁRIO
  - a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"
  - b) 2 (duas) funções gratificadas "FG-6"
  - c) 2 (duas) funções gratificadas "FG-7"
- IV - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETOR DE TRANSPORTES
  - a) 1 (uma) função gratificada "FG-4"
- V - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
  - a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

Artigo 11 - As funções gratificadas "FG-4" criadas pelo artigo 41 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, passam a integrar o Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 12 - O cargo de "Técnico de Programação", em comissão, criado pelo artigo 19, inciso II, da Lei municipal nº 1 661, de 24 de dezembro de 1969, passa a ser lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando com sua denominação alterada para "Coordenador do Centro de Serviços", referência - CC-9.

Artigo 13 - No prazo de 60 (sessenta) dias o Prefeito baixará decreto regulamentando esta lei, fazendo constar as atribuições dos cargos criados.

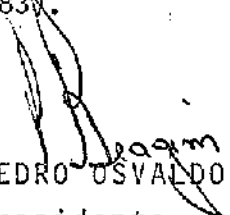
Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



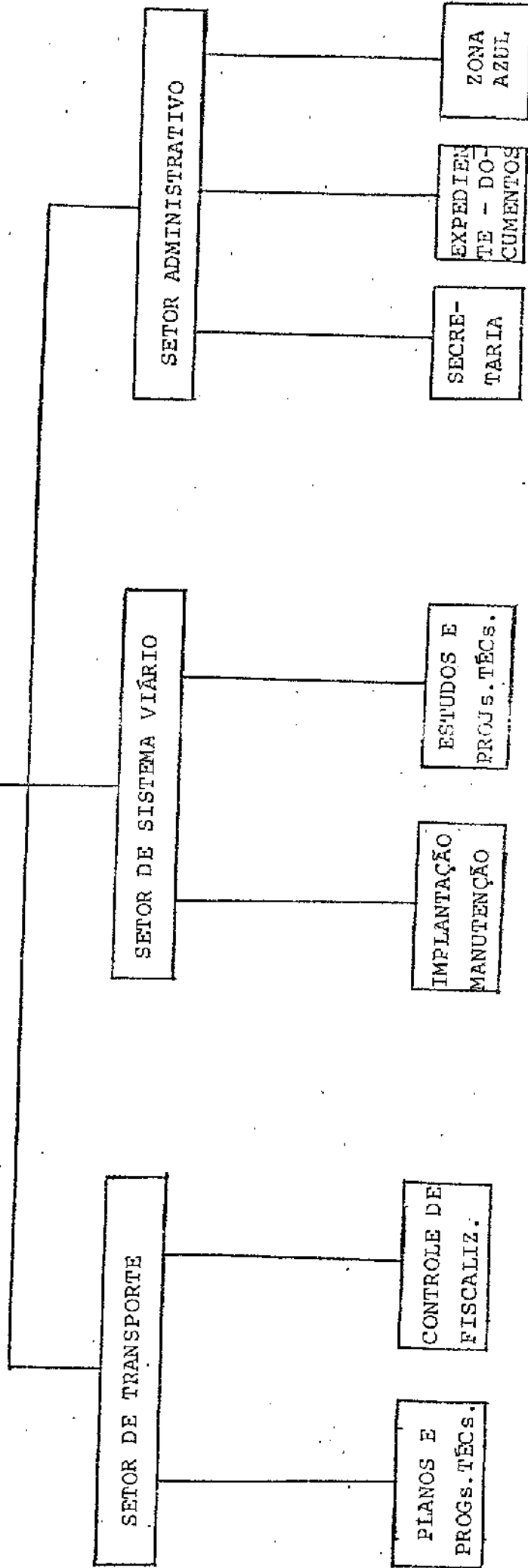
(Projeto de Lei nº 3 755 - fls. 09)

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta e três (27-10-1983).

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

SECRETARIA DOS TRANSPORTES



SECRETARIA DOS TRANSPORTES



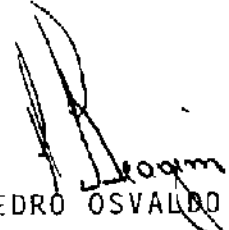
Of.PM.10-83-17.  
Proc. nº 15.356.

Em 27 de outubro de 1.983.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

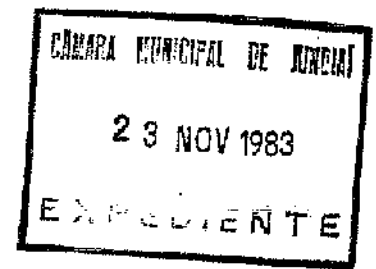
Em atenção a seus ofícios GP.L nºs 219/83 e 366/83, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 756 do Projeto de Lei nº 3 755, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 25 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

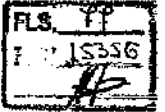


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 418/83

Jundiá, 22 de novembro de 1983.



Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*André Benassi*  
PRESIDENTE  
23.11.83

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de lei nº 3 755, bem como cópia da Lei nº 2669, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

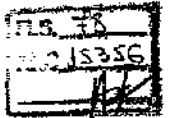
Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2669 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Fica criado, com subordinação ao Gabinete do Prefeito, o - SETOR DE CONTROLES INTERNOS, com as seguintes atribuições:

I - Exercer o controle de bens patrimoniais através da estruturação e manutenção de sistema adequado de aquisições, alienações e movimentação dos bens e imóveis do Município;

II - Exercer o controle geral de despesas administrativas, visando à simplificação e racionalização das operações relativas a despesas com a aquisição de impressos em geral, realização de viagens, consumo de energia elétrica e utilização de telefone;

III - Promover a auditoria interna dos serviços de tesouraria, o controle de financiamentos e saldos bancários, bem como a atualização de reajustes de contratos de obras, de locação e outros;

IV - Executar o serviço de mecanografia, coordenando e supervisionando os serviços de reprodução de documentos.

Artigo 2º - A Secretaria de Obras Públicas, criada pela Lei nº 1966, de 08 de fevereiro de 1973, será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

I - DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

II - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

Artigo 3º - Fica criada a Secretaria de Transportes com o objetivo de fiscalizar, pesquisar, estudar, projetar e atuar em todas as questões viárias e de transporte no Município.

§ 1º - A Secretaria de Transportes será composta dos seguintes



guintes setores:

1. Setor de Transportes com a atribuição de elaborar planos e estudos técnicos e promover a fiscalização de todas as atividades relacionadas à área.

2. Setor de Sistema Viário com a atribuição de implantar e manter os equipamentos necessários ao disciplinamento e sinalização do Trânsito, bem como estudar e elaborar projetos visando à abertura ou interligação de vias.

3. Setor Administrativo ao qual compete auxiliar os demais setores no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º - A Secretaria de Transportes será composta pelo corpo de servidores fixado no artigo 4º, e observará o organograma do anexo 1, que faz parte desta lei.

Artigo 4º - Ficam criadas no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiá os cargos abaixo, isolados, de provimento em comissão, com a seguinte lotação:

I - GABINETE DO PREFEITO

a) ASSESSORIA TÉCNICA

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9.

b) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

1 (um) cargo de Auxiliar de Delegacia, ref. CC-5.

c) SETOR DE CONTROLES INTERNOS

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-9.

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

d) COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES

5 (cinco) cargos de Professor de Educação Física, -  
ref. CC-4

5 (cinco) cargos de Técnico Esportivo, ref. CC-3

1 (um) cargo de Almoxarife, ref. CC-2

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

a) COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO/COMUL





1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-8

b) SETOR DE ALMOXARIFADO

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7

c) SETOR DE COMPRAS

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7

d) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de Assessor, ref. CC-7

III - SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

a) DIVISÃO DE CONTABILIDADE

1 (um) cargo de Chefe, ref. CC-7

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-6

b) POSTO DE CADASTRAMENTO DO INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)

1 (um) cargo de Supervisor, ref. CC-5

c) SETOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

1 (um) cargo de Lançador, ref. CC-4

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

a) DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-10

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9

b) DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

1 (um) cargo de encarregado de protocolo, ref. CC-5

1 (um) cargo de encarregado de serviços gerais, ---  
ref. CC-5.

c) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de oficiais administrativos, ref.  
CC-5

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) SETOR DE MERENDA ESCOLAR

1 (um) cargo de Nutricionista, ref. CC-6

1 (um) cargo de Almojarife, ref. CC-2



b) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

3 (três) cargos de Supervisor de Ensino, ref. CC-6

3 (três) cargos de Assistente Técnico-Pedagógico, ref. CC-6

1 (um) cargo de Orientador Educacional, ref. CC-6

c) COORDENADORIA DE TURISMO

1 (um) Encarregado de Turismo, ref. CC-7

d) MUSEU HISTÓRIO E CULTURAL

1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-9

1 (um) cargo de Monitor, ref. CC-3

1 (um) cargo de Restaurador, ref. CC-6

e) CENTROS ESPORTIVOS

5 (cinco) cargos de Administrador, ref. CC-7

f) GABINETE DO SECRETÁRIO/POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA FAE

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5

g) GABINETE DO SECRETÁRIO - ALMOXARIFADO

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5

VI - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a) CENTRO DE SERVIÇOS

1 (um) Chefe Geral - "Administrador da CSUM", ref. CC-9

b) GABINETE DO SECRETÁRIO

1 (um) Oficial de Gabinete, ref. CC-7

VII - SECRETARIA DE TRANSPORTES

1 (um) cargo de Secretário, ref. CC-11

a) SETOR DE TRANSPORTES

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

1 (um) Encarregado Técnico, ref. CC-7

7 (sete) Fiscais, ref. CC-2

b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

1 (um) Assessor Técnico, ref. CC-6



1 (um) Chefe de implantação de manutenção, ref. ---  
CC-7

c) SETOR ADMINISTRATIVO

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

§ 1º - O cargo de Secretário de Transportes será preenchido por pessoa de formação universitária da especialidade.

§ 2º - O cargo de Assistente Técnico do Setor de Sistema Viário deverá ser preenchido por Arquiteto ou Engenheiro, com cursos na área de transporte.

§ 3º - O cargo de Assistente Técnico lotado no Setor de Transportes, deverá ser preenchido por pessoa com formação universitária, numa das seguintes áreas: arquitetura, engenharia, economia, matemática, análise de sistema, computação, com curso na área de transportes.

Artigo 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos abaixo, isolados, de provimento efetivo, com a seguinte lotação:

I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

15 (quinze) cargos de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, Nível VII

II - SECRETARIA DE TRANSPORTES

a) SETOR DE TRANSPORTES

1 (um) cargo de Assessor Técnico, Nível VII

1 (um) cargo de Desenhista, Nível IV

b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO

1 (um) cargo de Assistente Técnico, Nível VIII

2 (dois) cargos de Desenhista, Nível IV

c) SETOR ADMINISTRATIVO

4 (quatro) cargos de Escriurário, Nível III

1 (um) cargo de Atendente de Portaria, Nível I



Parágrafo único - No concurso para provimento dos cargos - de Diretor de Escola de Prê-Ensino Básico, constituirá título a experiência do candidato na função, ainda que interinamente.

Artigo 6º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, lotados nos órgãos adiante indicados, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

I - GABINETE DO PREFEITO - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

a) Secretário, da referência CC-4 para CC-7

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

a) Secretário, da referência CC-4 para a CC-5

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) Supervisor, da referência CC-5 para a CC-6

b) Coordenador, da referência CC-6 para a CC-7

c) Técnico de Contabilidade, da referência CC-3 para a CC-4

d) Almojarife, da referência CC-1 para a CC-2

e) Auxiliar de Supervisão, da referência CC-2 para a CC-4

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

a) Chefe de Seção, Nível V para Nível VI

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a inscrever no sistema previdenciário urbano, observada a legislação federal pertinente, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não vinculados ao regime previdenciário municipal.

Artigo 8º - O § 3º do artigo 3º da Lei municipal nº 2232, de 1º de abril de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º - .....

§ 3º - A vantagem de que trata este artigo será também devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Chefe de Gabinete, observado o disposto -



no parágrafo primeiro".

Artigo 9º - Aos ocupantes dos cargos mencionados no § 3º - do artigo anterior, que não possuam formação universitária compatível com a sua atividade funcional, será devida verba de representação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valores dos vencimentos.

Artigo 10 - Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura, as seguintes funções gratificadas, observado o disposto - no artigo 38 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de -- 1976.

I - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS -  
PROCURADORIA JUDICIAL

a) 3 (três) funções gratificadas "FG-4"

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS -  
ASSESSORIA JURÍDICA

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-4"

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO -  
GABINETE DO SECRETÁRIO

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

b) 2 (duas) funções gratificadas "FG-6"

c) 2 (duas) funções gratificadas "FG-7"

IV - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETOR DE TRANSPORTES

a) 1 (uma) função gratificada "FG-4"

V - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

Artigo 11 - As funções gratificadas "FG-4" criadas pelo artigo 41 da Lei municipal nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, - passam a integrar o Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 12 - O cargo de "Técnico de Programação", em comissão, criado pelo artigo 1º, inciso II, da Lei municipal nº 1661

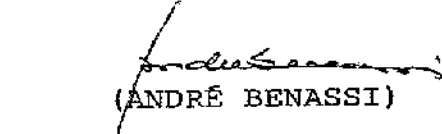


de 24 de dezembro de 1969, passa a ser lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando com sua denominação alterada para "Coordenador do Centro de Serviços", referência CC-9.

Artigo 13 - No prazo de 60 (sessenta) dias o Prefeito baixará decreto regulamentando esta lei, fazendo constar as atribuições dos cargos criados .


Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

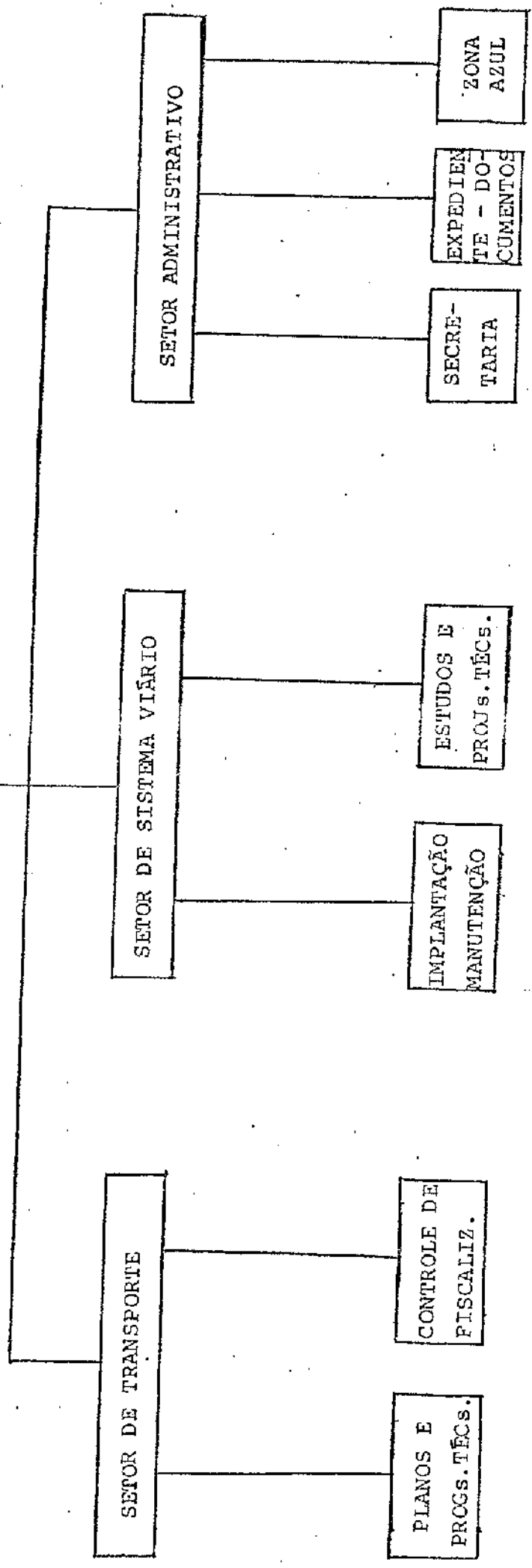
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp

SECRETARIA DOS TRANSPORTES



45  
15356  
86  
15356

LEI No. 2669 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Fica criado, com subordinação ao Gabinete do Prefeito, o SETOR DE CONTROLES INTERNOS, com as seguintes atribuições:

- I - Exercer o controle de bens patrimoniais através da estruturação e manutenção de sistema adequado de aquisições, alienações e movimentação dos bens e imóveis do Município;
- II - Exercer o controle geral de despesas administrativas, visando à simplificação e racionalização das operações relativas a despesas com a aquisição de impressos em geral, realização de viagens, consumo de energia elétrica e utilização de telefone;
- III - Promover a auditoria interna dos serviços de tesouraria, o controle de financiamentos e saldos bancários, bem como a atualização de reajustes de contratos de obras, de locação e outros;
- IV - Executar o serviço de mecanografia, coordenado e supervisionando os serviços de reprodução de documentos.

Artigo 2o. - A Secretaria de Obras Públicas, criada pela Lei no. 1966, de 08 de fevereiro de 1973, será integrada dos seguintes órgãos e serviços a ela subordinados:

- I - DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES
- II - DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

Artigo 3o. - Fica criada a Secretaria de Transportes com o objetivo de fiscalizar, pesquisar, estudar, projetar e atuar em todas as questões viárias e de transporte no Município.

§ 1o. - A Secretaria de Transportes será composta dos seguintes setores:

- 1. Setor de Transportes com a atribuição de elaborar planos e estudos técnicos e promover a fiscalização de todas as atividades relacionadas à área.
- 2. Setor de Sistema Viário com a atribuição de implantar e manter os equipamentos necessários ao disciplinamento e sinalização do Trânsito, bem como estudar e elaborar projetos visando à abertura ou interligação de vias.
- 3. Setor Administrativo ao qual compete auxiliar os demais setores no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2o. - A Secretaria de Transportes será composta pelo corpo de servidores fixado no artigo 4o., e observará o organograma de anexo 1, que faz parte desta lei.

Artigo 4o. - Ficam criadas no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jundiaí os cargos abaixo, isolados, de provimento em comissão, com a seguinte lotação:

I - GABINETE DO PREFEITO

a) ASSESSORIA TÉCNICA

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9;

b) JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

1 (um) cargo de Auxiliar de Delegacia, ref. CC-5;

c) SETOR DE CONTROLES INTERNOS

1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-9;

1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8

d) COORDENADORIA DE RECREAÇÃO E ESPORTES

5 (cinco) cargos de Professor de Educação Física, ref. CC-4

5 (cinco) cargos de Técnico Esportivo, ref. CC-3

1 (um) cargo de Almoxarife, ref. CC-2

II - SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

a) COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO COMUL.

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-3

b) SETOR DE ALMOXARIFADO

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7

c) SETOR DE COMPRAS

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-7

d) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de Assessor, ref. CC-7

III - SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

a) DIVISÃO DE CONTABILIDADE

1 (um) cargo de Chefe, ref. CC-7

1 (um) cargo de Assessor Técnico, ref. CC-6

b) POSTO DE CADASTRAMENTO DO INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)

1 (um) cargo de Supervisor, ref. CC-5

c) SETOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

1 (um) cargo de Lançador, ref. CC-4

IV - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

a) DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS CONTRATADAS

1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-10

1 (um) cargo de Assistente Técnico, ref. CC-9

b) DIRETORIA DE OBRAS PARTICULARES

1 (um) cargo de encarregado de protocolo, ref. CC-5

1 (um) cargo de encarregado de serviços gerais, ref. CC-5

c) GABINETE DO SECRETÁRIO

2 (dois) cargos de oficiais administrativos, ref. CC-5

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) SETOR DE MERENDA ESCOLAR

1 (um) cargo de Nutricionista, ref. CC-6

1 (um) cargo de Almoxarife, ref. CC-2

b) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

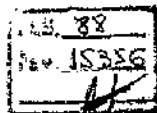
3 (três) cargos de Supervisor de Ensino, ref. CC-6

3 (três) cargos de Assistente Técnico-Pedagógico, ref. CC-6

1 (um) cargo de Orientador Educacional, ref. CC-6

c) COORDENADORIA DE TURISMO





- 1 (um) Encarregado de Turismo, ref. CC-7
- d) MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL**
- 1 (um) cargo de Diretor, ref. CC-9
- 1 (um) cargo de Monitor, ref. CC-3
- 1 (um) cargo de Restaurador, ref. CC-6
- e) CENTROS ESPORTIVOS**
- 5 (cinco) cargos de Administrador, ref. CC-7
- f) GABINETE DO SECRETÁRIO/POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DA**
- RAE FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE**
- 1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5
- g) GABINETE DO SECRETÁRIO --ALMOXARIFADO**
- 1 (um) cargo de Encarregado, ref. CC-5
- VI -- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
- a) CENTRO DE SERVIÇOS**
- 1 (um) Chefe Geral -- "Administrador da CSUM", ref. CC-9
- b) GABINETE DO SECRETÁRIO**
- 1 (um) Oficial de Gabinete, ref. CC-7
- VII -- SECRETARIA DE TRANSPORTES**
- 1 (um) cargo de Secretário, ref. CC-11
- a) SETOR DE TRANSPORTES**
- 1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8
- 1 (um) Encarregado Técnico, ref. CC-7
- 7 (sete) Fiscais, ref. CC-2
- b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO**
- 1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8
- 1 (um) Assessor Técnico, ref. CC-6
- 1 (um) Chefe de implantação de manutenção, ref. CC-7
- c) SETOR ADMINISTRATIVO**
- 1 (um) Assistente Técnico, ref. CC-8
- § 1o. -- O cargo de Secretário de Transportes será preenchido por pessoa de formação universitária da especialidade.
- § 2o. -- O cargo de Assistente Técnico do Setor de Sistema Viário deverá ser preenchido por Arquiteto ou Engenheiro, com cursos na área de transporte.
- § 3o. -- O cargo de Assistente Técnico lotado no Setor de Transportes, deverá ser preenchido por pessoas de formação universitária de Transportes, devendo atuar em áreas: arquitetura, engenharia, economia, matemática, análise de sistema, computação, com curso na área de transportes.

Artigo 5o. -- Ficam criados no quadro da Prefeitura do Município de Jundiá, os cargos abaixo, isolados, de provimento efetivo, com a seguinte lotação:

**I -- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

- a) COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO**
- 15 (quinze) cargos de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, Nível VII

**II -- SECRETARIA DE TRANSPORTES**

- a) SETOR DE TRANSPORTES**
- 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Nível VII
- 1 (um) cargo de Desenhista, Nível IV
- b) SETOR DE SISTEMA VIÁRIO**
- 1 (um) cargo de Assistente Técnico, Nível VIII
- 2 (dois) cargos de Desenhista, Nível IV

**c) SETOR ADMINISTRATIVO**

- 4 (quatro) cargos de Escriurário, Nível III
- 1 (um) cargo de Atendente de Portaria, Nível I
- Parágrafo único -- No concurso para provimento dos cargos de Diretor de Escola de Pré-Ensino Básico, constituirá título a experiência do candidato na função, ainda que interinamente.
- Artigo 6o. -- Os cargos a seguir enunciados, isolados, lotados nos órgãos adiante indicados, têm as respectivas referências elevadas na forma seguinte:

**I -- GABINETE DO PREFEITO -- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**

- a) Secretário, da referência CC-4 para CC-7

**II -- SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS**

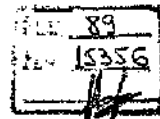
- COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
- a) Secretário, da referência CC-4 para a CC-5

**III -- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

- a) Supervisor, da referência CC-5 para a CC-6
- b) Coordenador, da referência CC-6 para a CC-7
- c) Técnico de Contabilidade, da referência CC-3 para a CC-4
- d) Almoxarife, da referência CC-1 para a CC-2
- e) Auxiliar de Supervisão, da referência CC-2 para a CC-4

**IV -- SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- a) Chefe de Seção, Nível V para Nível VI
- Artigo 7o. -- Fica o Executivo autorizado a inscrever no sistema previdenciário urbano, observada a legislação federal pertinente, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão não vinculados ao regime previdenciário municipal.
- Artigo 8o. -- O § 3o. do artigo 3o. da Lei municipal no. 2232, de 1o. de abril de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:
- "Artigo 3o. -- .....



§ 3o. — A vantagem de que trata este artigo será também devida aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador de Planejamento e Chefe de Gabinete, observado o disposto no parágrafo primeiro.

Artigo 9o. — Aos ocupantes dos cargos mencionados no § 3o. do artigo anterior, que não possuam formação universitária compatível com a sua atividade funcional, será devida verba de representação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos.

Artigo 10 — Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura, as seguintes funções gratificadas, observado o disposto no artigo 38 da Lei municipal no. 2155, de 13 de fevereiro de 1976.

**I — SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS — PROCURADORIA JUDICIAL**

a) 3 (três) funções gratificadas "FG-4"

**II — SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS — ASSESSORIA JURÍDICA**

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-4"

**III — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO — GABINETE DO SECRETÁRIO**

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

b) 2 (duas) funções gratificadas "FG-6"

c) 2 (duas) funções gratificadas "FG-7"

**IV — SECRETARIA DE TRANSPORTES — SETOR DE TRANSPORTES**

a) 1 (uma) função gratificada "FG-4"

**V — COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO**

a) 2 (duas) funções gratificadas "FG-5"

Artigo 11 — As funções gratificadas "FG-4" criadas pelo artigo 41 da Lei municipal no. 2155, de 13 de fevereiro de 1976, passam a integrar o Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 12 — O cargo de "Técnico de Programação", em comissão, criado pelo artigo 1o., inciso II, da Lei municipal no. 1661 de 24 de dezembro de 1969, passa a ser lotado na Secretaria de Serviços Públicos, ficando com sua denominação alterada para "Coordenador do Centro de Serviços", referência CC-9.

Artigo 13 — No prazo de 60 (sessenta) dias o Prefeito baixará decreto regulamentando esta lei, fazendo constar as atribuições dos cargos criados.

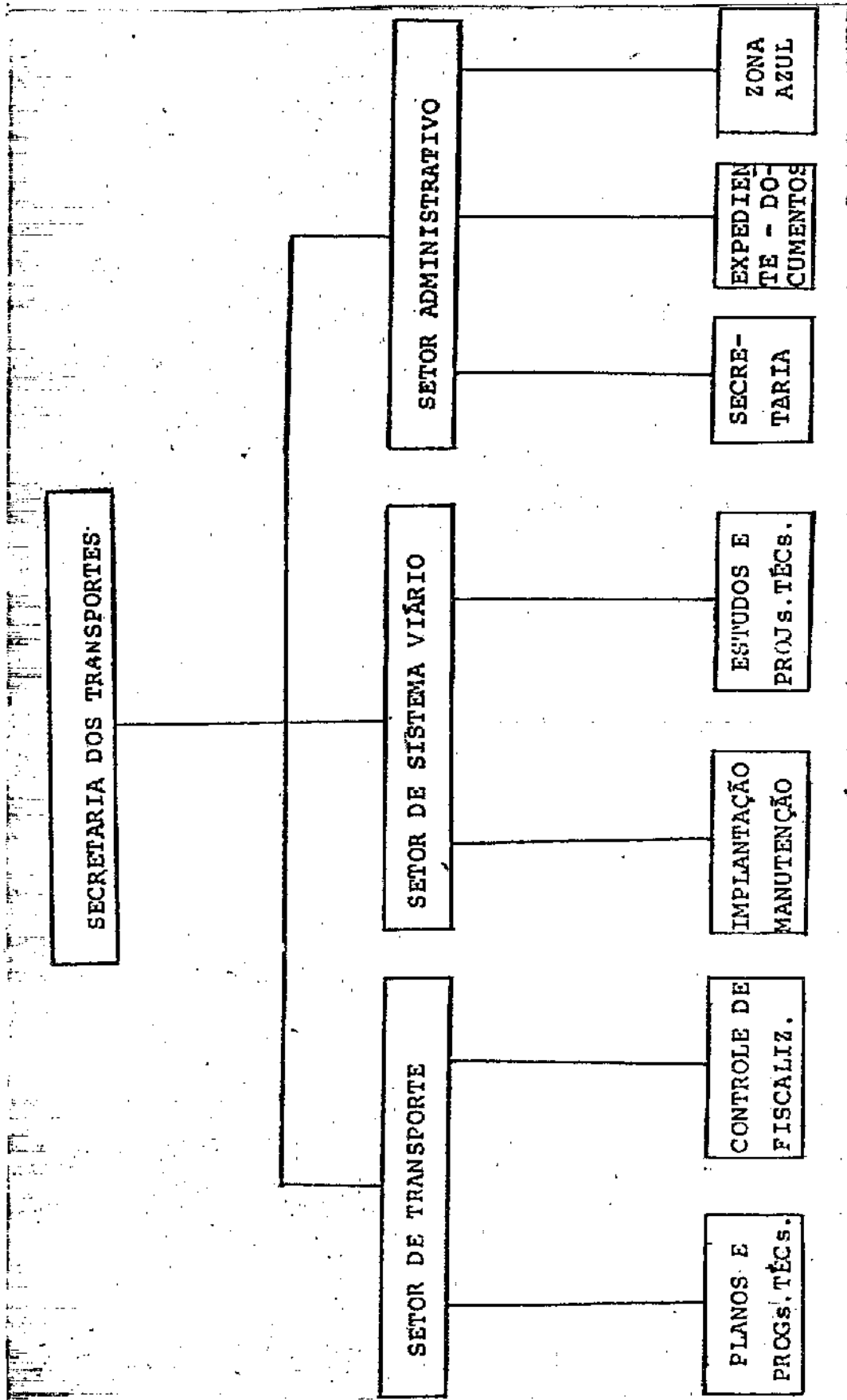
Artigo 14 — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 15 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ



**ANDAMENTO DO PROCESSO**

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
02.08/83	Protocolo	
03.08/83	A Asses. jurídica.	
10/10/83	A. C. J. R.	
2/9/83	A. C. F. O.	
21/9/83	COSP	
25/10/83	Aprovado em 19.º 2º discussão em an- liga constante do CPL. 366/83.	
27/10/83	Autógrafa.	
22/11/83	Promulgações	
25/11/83	Publicações	
26/12/83	Arquivamento.	

**"OBSERVAÇÕES"**


PK Gravado em 18/8/1983  
 A Exp. em 18/8/1983  
 1ª discuss. 20/10/83 - 2ª discuss. 27/10/83 -  
 promulg. 22/11/83 - publicação 25/11/83 -  
 arquivamento 26/12/83.

PRAZA PRORROGADO - 31/10/83 - Sessões 11/10 - 18/10 - 25/10/83  
 Prazo - 11. Set - 83 - Sessões: - 20/8 - 27/8 - 4/9/83

**ANEXOS**

Fls. 1/17 - 02/08/83. Ab. Fls. 18/27 - 10/2/83. Ab. Fls. 28/30 - 8/3/83. Ab.  
 fls. 31/33 - 21/9/83. Ab. fls. 34/36 - 26/12/83. Ab.

AUTUADO EM 02.08.83

  
 Diretor Legislativo